



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pregão eletrônico n° 90021/2024

Processo N°: 9.270/2024	Fundamento Legal: Lei 14.133/21
Objeto: Contratação de serviços especializada em licença permanente de direito de uso de Sistema Integrado de Gestão em Educação incluindo serviços de implantação, manutenção, customizações, treinamento, suporte técnico e disponibilização da solução em Datacenter externo certificado, conforme módulos e especificações contidas no termo de referência, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo - RJ	Critério de Julgamento: MENOR PREÇO DO LOTE ÚNICO
Execução Data/Horário: 03/01/2025 às 10:00h	Local de Realização: Portal de Compras do Governo Federal – <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>

## 1. INTRODUÇÃO

1.1. O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, pelo critério de julgamento menor preço do lote único sob o regime de empreitada por Preço Global, para prestação de serviços especializada em licença permanente de direito de uso de Sistema Integrado de Gestão em Educação incluindo serviços de implantação, manutenção, customizações, treinamento, suporte técnico e disponibilização da solução em Datacenter externo certificado, conforme módulos e especificações contidas no termo de referência, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo - RJ, devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital e/ou no Termo de Referência, na forma da lei.

1.2. A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal n° 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal n° 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal n° 101/2000 – **Lei de Responsabilidade Fiscal**, pelo **Código de Defesa do Consumidor**, instituído pela Lei Federal n° 8.078/90 e suas alterações, e pelos Decretos Municipais n° 080/2023, 081/2023, 083/2023, 085/2023, 086/2023, 087/2023, 089/2023, 119/2023, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3. A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema COMPRASNET, disponibilizado e processado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras), mantido pelo Governo Federal, e regulamentado pelo Decreto Federal n° 10.024/2019, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização do Pregão Eletrônico.

1.4. As alterações/retificações realizadas de forma fundamentada, e devidamente publicadas, vincularão todos os participantes a se submeterem as regras estabelecidas no Edital.



## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

1.5. A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, nos termos do artigo 71, inciso II e §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6. As licitantes interessadas poderão obter o presente Edital e seus anexos no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras) e pelo site da Prefeitura de São Gonçalo.

1.7. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, endereçado ao e-mail: [pregaoeletronico@pmsg.rj.gov.br](mailto:pregaoeletronico@pmsg.rj.gov.br).

1.7.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

1.8. Os interessados poderão formular impugnações até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública por meio eletrônico, endereçado ao e-mail: [pregaoeletronico@pmsg.rj.gov.br](mailto:pregaoeletronico@pmsg.rj.gov.br).

1.8.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

1.8.2. A impugnação não possui efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.8.3. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

1.9. A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados nos itens 1.7.1. ou 1.8.1., conforme o caso, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

## **2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO**

2.1. Autorização do Secretário Municipal de Educação, consta do Processo Administrativo nº 9.270/2024.

## **3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO**

3.1. No dia 03/01/2025 às 10:00h, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO SG – Nº 90021/2024, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras Públicas).

3.2. No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.



## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

### **4. OBJETO**

4.1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de especializado em licença permanente de direito de uso de Sistema Integrado de Gestão em Educação incluindo serviços de implantação, manutenção, customizações, treinamento, suporte técnico e disponibilização da solução em Datacenter externo certificado, conforme módulos e especificações contidas no termo de referência, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo - RJ, conforme as especificações constantes deste Edital e/ou do Termo de Referência.

### **5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. Os recursos necessários à aquisição do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PROGRAMA DE TRABALHO: 2359.12.361.2026.2119

CÓDIGO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

FONTE DE RECURSO: 1.500.1001.0000, 1.540.0000.0004, 1.550.0000.0006 e/ou 1.500.1001.0045

5.2. O demonstrativo contendo a estimativa prevista encontra-se no Anexo XIII, totalizando a importância de R\$ 5.866.895,00 (Cinco milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e noventa e cinco mil reais).

### **6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

6.1. O critério de julgamento da presente licitação é o menor preço do lote único.

### **7. PRAZOS**

7.1. O Contrato vigorará a partir da assinatura até 01 (um) ano.

7.2. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 080/2023.

7.2.1. No caso de serviços contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

7.3. As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.

7.4. Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura do termo de contrato ou retirada do instrumento equivalente, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

### 8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja credenciado junto ao Provedor do Sistema (<https://www.gov.br/compras/pt-br>.)

8.2. Para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

8.3. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo ao Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos bens que cotar.

8.4. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

8.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

8.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

8.7. Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações posteriores.

8.8. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame.

8.9. Não será permitida a participação em consórcio.

8.9.1. A proibição de empresas em consórcio para este contrato é reforçada pela natureza e requisitos do serviço de Tecnologia da Informação, especificamente para software de prateleira. Conforme estabelecido no Art. 15 da Lei 14.133/21, consórcios geralmente são recomendados para projetos de grande magnitude ou complexidade técnica, o que não se aplica aqui. Este contrato envolve um serviço com requisitos claros e padronizados, categorizando-o como um bem de fácil acesso no mercado

8.9.2. Permitir consórcios em um cenário onde a complexidade e o valor econômico são baixos poderia, paradoxalmente, diminuir a competitividade ao invés de aumentá-la. Isso ocorre porque empresas que normalmente competiriam entre si se uniriam, reduzindo a diversidade de ofertas e possivelmente influenciando os preços de forma negativa para a Administração. Dessa forma, restringir a participação de consórcios visa garantir uma maior concorrência individual e preservar o princípio da competitividade, essencial para a obtenção da melhor proposta para a Administração.

8.9.3. É importante destacar que os serviços envolvidos - licença de uso, manutenção, implantação, treinamento, suporte técnico e hospedagem - são amplamente ofertados no mercado. Esta ampla disponibilidade reforça a natureza comum do objeto do contrato e sugere que há um número suficiente de fornecedores qualificados operando individualmente.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

Assim, a competição entre essas empresas, sem a formação de consórcios, é não apenas viável, mas também mais benéfica para a Administração, pois promove uma maior diversidade de propostas e potencialmente melhores condições de preço e qualidade

8.10. As operações societárias promovidas pela empresa licitante ou contratada deverão ser submetidas à prévia aprovação da Secretaria Municipal de Educação, para verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser rescindido em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

8.11. Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação. Será vedada também a participação de licitantes que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.

8.12. Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração do(s) projeto(s) relacionado(s) ao objeto desta licitação, bem como aquelas cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

8.13. Não será permitida a participação de licitantes que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.15. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8.16. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

8.16.1. A empresa estrangeira, que concorrer isoladamente ou como líder de consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

8.17. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

## 9. CREDENCIAMENTO

9.1. Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta do “Manual do Fornecedor”, disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.



## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

9.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG – Sistema COMPRASNET.

9.1.2. O referido credenciamento depende de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

9.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilização legal da licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

9.1.4. É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou ao à Secretaria Municipal de Educação, promotor da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.1.5. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

### **10. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO**

10.1. A proposta e a documentação de habilitação, será enviado por todos licitantes independentemente da ordem de classificação, após a fase de lances, quando solicitado pelo pregoeiro e no prazo de 02 horas (duas horas) a contar da abertura da janela de convocação, em formato digital, nos termos do item 12.5.2.

10.1.1. As propostas de preço serão ofertadas com base no menor preço do lote único o objeto licitado.

10.2. A Comissão de Licitação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

10.2.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 10.2, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.2.2. Não será estabelecida nesta etapa do certame ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização de fase de lances e julgamento da proposta.

10.3. No preço proposto serão computadas todas as despesas para a entrega do(s) bem(ns), incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

10.3.1. Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores



## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

10.4. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços.

10.5. A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-lo pelo Pregoeiro.

10.6. As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A Secretaria Municipal de Educação, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

10.7. Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

### **11. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

11.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta automaticamente pelo sistema.

11.1.1. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

11.1.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

11.2. Para a etapa de lances neste pregão eletrônico será adotado o modo de disputa aberto.

11.3. Aberta a etapa de lances, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

11.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação pertinentes.

11.4.1. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de 0,01 (um) centavo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.4.2. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.4.3. Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

11.4.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo Pregoeiro, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no item 20 deste edital.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

11.5. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos dois últimos minutos do período de duração da sessão pública.

11.5.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.5.2. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.5.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

## 12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do menor preço do lote único, sendo considerada mais bem classificada a licitante que, ao final da etapa de lances do pregão eletrônico, tenha apresentado lance(s) com menor preço para o lote na estimativa orçamentária.

12.1.1. Caso não venham a ser ofertados lances, será considerada vencedora a licitante que, ao final da etapa competitiva do pregão eletrônico, tenha apresentado proposta(s) cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou inferior(es) ao(s) previsto(s) para o lote na estimativa orçamentária (Anexo XIII).

12.2. Serão desclassificadas as propostas:

- (a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- (b) Que contiverem vícios insanáveis;
- (c) Que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- (d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
- (e) Que apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do Edital;
- (f) Que não tenha indicado a marca dos produtos cotados;

12.2.1. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes

12.3. Na hipótese de empate, serão observados os critérios e preferências previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. Após o encerramento das etapas anteriores, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante mais bem classificada para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas em edital.

12.4.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.



## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

12.4.2. Haverá um prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta, e se necessário, dos documentos complementares, conforme o item 10.1, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

12.5. O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação da proposta ou do lance de menor valor.

12.6. Nas hipóteses em que se configurarem preços inexequíveis, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, por meio de diligência, poderão averiguar se a oferta da licitante é viável, dando-lhe a oportunidade de comprovar, documentalmente, serem os custos dos insumos coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto licitado.

12.7. A Secretaria Municipal de Educação poderá requisitar, a qualquer momento, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, demonstração(ões) do(s) serviço(s) objeto da presente licitação, na forma do Termo de Referência.

12.7.1. Durante a licitação, em caso de divergência entre as referidas demonstrações e as especificações deste Edital e/ou do Termo de Referência, as propostas serão desclassificadas.

12.7.2. Na hipótese de não realização ou de rejeição da demonstração apresentada pelo primeiro colocado, serão convocados os licitantes subsequentes na ordem de classificação provisória.

12.7.3. A avaliação deverá ser realizada, presencialmente, por uma Equipe Técnica da Contratante, composta pelos integrantes das áreas que serão atendidas pelo novo sistema.

12.7.4. Caso o sistema apresentado não atenda aos requisitos específicos no Anexo III do Termo de Referência, este será desclassificado, sendo chamado o segundo colocado para o mesmo procedimento de avaliação, e assim sucessivamente até que um dos classificados atenda às exigências.

12.7.5. A licitante que oferecer a melhor proposta na fase de lances do Pregão, antes de ser homologada como vencedora, deverá demonstrar o sistema para uma Comissão Avaliadora designada pela contratante, de forma a comprovar que o sistema ofertado atende aos requisitos descritos no presente termo de referência, no prazo de 05 dias, momento em que a sessão será suspensa e marcada a data da prova de conceito.

12.7.6. A licitante deverá disponibilizar representante técnico qualificado para operar os aplicativos e realizar as operações demandadas pela Comissão Avaliadora, relativos à amostra (prova de conceito).

12.7.7. Para a realização da prova de conceito, a licitante deverá fornecer a infraestrutura de hardware e software necessários à apresentação, massa de dados e bases de dados necessárias às comprovações dos atendimentos aos requisitos do termo.

12.7.8. A demonstração do sistema deverá ser realizada em infraestrutura na nuvem a qual deverá disponibilizar massa de dados necessários às comprovações dos atendimentos aos requisitos requeridos.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

12.7.9. O município disponibilizará um link de dados (internet) de 50 Mb à licitante para a demonstração, desde que solicitado com antecedência de 2 (dois) dias úteis anteriores a data agendada para prova de conceito.

12.7.10. A prova de conceito será realizada nas instalações do município, em São Gonçalo e terá duração máxima de 02 (dois) dias úteis, sendo que durante este período a licitante poderá proceder com a correção de funcionalidades que porventura apresentem erros durante sua demonstração. Para cada requisito e funcionalidade expressa nesta documentação, a licitante deverá realizar operações completas (entrada de dados, gravação e consulta) no sistema e demonstrar se os registros foram efetivamente armazenados, na data e hora da realização da prova.

12.7.11. Todos os requisitos descritos no termo deverão ser demonstrados pela licitante à comissão avaliadora. Será aceito o sistema em cuja demonstração fique evidenciado o atendimento ao Detalhamento Técnico e Funcional do Sistema – Anexo III – do Termo de Referência.

12.7.12. Caso os itens considerados obrigatórios para a aceitação da amostra não sejam comprovados, a proposta será recusada e a licitante desclassificada, sendo convocada a segunda classificada no certame para a demonstração e assim sucessivamente até que se conclua o final do processo de seleção, com a homologação pela Comissão.

12.7.13. Fica facultado aos demais licitantes participantes do procedimento licitatório acompanhar a realização da prova de conceito, observando os seguintes critérios:

12.7.13.1. Limitado a 2 (dois) representantes por licitante, designados para acompanhamento da prova de conceito;

12.7.13.2. A manifestação de interesse em participar da prova de conceito deverá ser registrada na ata de abertura da sessão, indicando nome dos representantes que se farão presentes;

12.7.13.3. O acompanhamento dos trabalhos permitirá a formulação de questionamentos, que deverão ser entregues por escrito ao Coordenador da Prova de Conceito;

12.7.13.4. Aplica-se à equipe da licitante o disposto na legislação de licitações quanto à participação nos trabalhos, de modo a evitar tumultos ou atrasos na realização da prova de conceito. Será desclassificada a licitante que deixar de comparecer a demonstração no local, data e hora agendadas, com tolerância de, no máximo, 30 minutos de atraso.

12.8. Encerradas as negociações e considerada aceitável a oferta de menor valor, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação observando as seguintes diretrizes:

(a) O Pregoeiro deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada suspensa de participar em licitações, impedida de contratar com a Administração ou declarada inidônea.

(b) O Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante detentora da oferta de menor valor, por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como apreciará a documentação complementar descrita no item 13 deste edital;

(c) A(s) licitante(s) deverá(ão) remeter sua documentação de habilitação em arquivo único compactado, nos termos do item 10.1. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos serão enviados em formato digital, via Sistema COMPRASNET, observado o item 12.5.2.

(d) O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública pelo prazo que fixar para a realização de diligências com vistas ao saneamento que trata o item 10.2. A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

(e) Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos equipamentos ou meios eletrônicos de consulta no momento da verificação a que se refere a alínea “b”. Na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade.

(f) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

12.9. Se a oferta não for aceitável, permanecendo acima do máximo estipulado para a contratação no item 5.2, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

12.9.1. Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, essa deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, nos termos do item 12.5.2.

12.9.2. Na hipótese do art. 61, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Pregoeiro, após negociar com os demais licitantes, na ordem de classificação, decidirá sobre a aceitabilidade das propostas e, em caso positivo, observará quanto à verificação e comprovação da habilitação, o procedimento previsto no item 12.9.

12.10. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada em que estarão registrados todos os atos e ocorrências do procedimento, a qual será disponibilizada para consulta no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

### 13. HABILITAÇÃO

13.1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no item 12 deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

- Documentação relativa à habilitação jurídica;
- Documentação relativa à habilitação econômico–financeira;
- Documentação relativa à habilitação fiscal;
- Documentação relativa à habilitação social e trabalhista;
- Documentação relativa à qualificação técnica.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

13.1.1. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento previsto no art. 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

13.3. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

13.4. A documentação exigida para atender os subitens 13.6 a 13.9 poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e em sistemas semelhantes mantidos pelo Município.

13.5. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

13.5.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 13.5, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

### 13.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.6.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;

13.6.2. Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

13.6.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

13.6.3.1. A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

13.6.4. A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

13.6.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.6.6. Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

13.6.7. Declaração formal de que atende às disposições do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

**13.7. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

13.7.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar:

13.7.1.1. O Índice de Liquidez Corrente (ILC) é o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, conforme abaixo:

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

13.7.1.2. O Índice de Liquidez Geral (ILG), correspondente ao quociente da soma do Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

13.7.1.3. O Índice de Solvência Geral (ISG), corresponde ao quociente do Ativo Total pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$\text{ISG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

13.7.2. Será habilitada a empresa que apresentar:

- I. O Índice de Liquidez Corrente (ILC) – Igual ou maior que 1,0;
- II. Índice de Liquidez Geral (ILG) – Igual ou maior que 1,0;
- III. Índice de Solvência Geral (ISG) – Igual ou maior que 1,0.

13.7.3. As empresas deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido, mínimo, igual ou superior a 3% (três por cento) do valor total ESTIMADO da licitação.

13.7.4. A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

13.7.5. Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

13.7.5.1. Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

13.7.5.2. Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

13.7.5.2.1. Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

13.7.5.2.2. Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item 13.7.1 limitar-se-ão ao último exercício.

13.7.6. Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. As licitantes sediadas em demais comarcas do Estado do Rio de Janeiro, que não a do Município de São Gonçalo, ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Oficinas de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

13.7.7. Exige-se dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7.7.1. A exigência de qualificação econômico-financeira visa assegurar que a contratada tenha capacidade financeira para executar o objeto licitado, reduzindo riscos de inadimplência ou falhas. A apresentação do balanço patrimonial, das demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios e dos índices de liquidez e solvência avalia a solidez financeira da empresa. Além disso, a comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo de 3% do valor total estimado garante que a licitante tenha recursos próprios para suportar as operações.

### **13.8. HABILITAÇÃO FISCAL**

13.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

13.8.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

13.8.3. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

13.8.3.1. A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria–Geral da Fazenda Nacional –PGFN, da sede da licitante;

13.8.3.2. A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

13.8.3.3. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

13.8.4. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF– FGTS.

### **13.9. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA**

13.9.1. Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, na forma do Anexo V, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

13.9.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

13.9.3. Declaração de Reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, Anexo VIII.

### 13.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.10.1. Prova de registro da licitante na entidade de fiscalização profissional competente, se couber.

13.10.2. Prova de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrados, quando for o caso, perante o órgão técnico competente.

13.10.3. Entende-se como atividade pertinente e compatível os serviços de licença de uso, implantação, treinamento e suporte de software de Gestão.

13.10.4. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

13.10.5. Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

13.10.6. Os atestados ou certidões recebidos estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 169, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337–F do Código Penal.

13.10.7. A exigência de capacidade técnica para a implantação de software de gestão educacional visa garantir que a licitante tenha a experiência necessária para executar o contrato de forma eficiente, comprovando sua capacidade em atividades fundamentais, como licença de uso, implantação, treinamento e suporte. Foi solicitada apenas a comprovação da parcela de maior relevância para assegurar a expertise específica requerida.

13.10.8. A administração deixará facultativo às empresas que vierem a participar do certame a realização de visita técnica, a partir do dia da publicação do edital, até 24 (vinte e quatro) horas úteis que antecederem a data da realização do certame, a fim de que os interessados que desejarem, tomem conhecimento das condições técnicas e dificuldades para executar o objeto;

13.10.9. Para realização da visita técnica será necessário o agendamento prévio junto a Secretaria Municipal de Educação, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas, através do e-mail: [licitação.semed.pmsg@gmail.com](mailto:licitação.semed.pmsg@gmail.com).

13.10.10. Para a vistoria o licitante, seu representante legal ou qualquer profissional indicado pela empresa licitante, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

13.10.11. A não realização da visita técnica, ensejará o não conhecimento de eventuais questionamentos posteriores e alegações de desconhecimento para o não cumprimento das obrigações contratuais.

13.10.12. Aos licitantes que optarem pela Visita Técnica será emitida Declaração de Visita Técnica, conforme modelo constante do ANEXO IX.

13.10.13. Da opção pela não realização da visita técnica, por qualquer motivo, deverá o licitante apresentar Declaração formal de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço, conforme ANEXO X.

13.10.14. O local da execução da visita será na Secretaria Municipal de Educação.

13.10.15. As empresas licitantes deverão apresentar Declaração de que tem pleno conhecimento das condições da prestação dos serviços, em atendimento à Súmula TCE/RJ nº 01/2018.

13.10.16. Para os aspectos técnicos específicos relativos a Sistema Integrado de Gestão em Educação, a qualificação técnica pode ser demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, em relação a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado, na forma do § 9º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 14. RECURSOS

14.1. Divulgada a vencedora, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em campo próprio do sistema, no prazo concedido na sessão pública.

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

14.3. As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado aos licitantes vencedores a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.4. A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos no item anterior.

14.5. A não apresentação das razões escritas mencionadas acima acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões apresentadas na sessão pública.

14.6. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que proferirá a decisão no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento.

14.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

14.9. No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **15. CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO**

15.1. As licitantes, como responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

15.2. Caso o Sistema do Pregão Eletrônico fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

15.2.1. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou em virtude de sua desconexão.

15.3. A desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

15.3.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

### **16. GARANTIA**

16.1. A ADJUDICATÁRIA, quando convocada para a conclusão da contratação, prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.1.1. Será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos neste item.

16.1.2. No caso de seguro-garantia, a prestação da garantia pelo contratado será efetuada em 30 (trinta) dias contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

16.1.3. Em relação ao seguro-garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.

16.2. A Secretaria Municipal de Educação utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a essa, inclusive, para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

16.3. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis,



## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

16.4. Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

16.5. Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pelo Secretário Municipal de Educação, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

16.6. Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

16.7. Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no ordenamento.

16.8. Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.9. A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

### **17. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

17.1. Integra o presente Edital, sob a forma de Anexo XIV, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a(s) CONTRATANTE(S) e a ADJUDICATÁRIA.

17.2. A ADJUDICATÁRIA deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido do respectivo instrumento de procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

17.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Secretário Municipal de Educação.

17.2.2. Nas contratações de grande vulto, o licitante vencedor deverá comprovar a implantação de programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, na forma do § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. Se o prestador de serviço convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais que tiverem aceitado fornecer os bens com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

17.3.1. Se não houver outros prestadores de serviço registrados que tenham aceitado prestar serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, o Pregoeiro poderá examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

17.4. A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital, bem como:

17.4.1. No caso de adjudicatária vencedora domiciliada no Município de São Gonçalo, essa deverá apresentar certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto Predial e Territorial Urbano. Não sendo a adjudicatária proprietária do imóvel onde localizada a sua sede, deverá apresentar declaração própria, atestando essa circunstância.

17.4.2. No caso de adjudicatária vencedora domiciliada em outro município, mas que possua filial ou escritório no Município de São Gonçalo, essa deverá apresentar, em relação à filial ou ao escritório, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a adjudicatária, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal. Não sendo a adjudicatária proprietária do imóvel onde localizada a sua filial ou escritório, deverá apresentar declaração própria atestando essa circunstância.

17.5. A CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços que são objeto desta licitação, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelos fiscais do contrato. A ocorrência de desconformidade implicará a substituição dos materiais recusados, por não atender às especificações contidas no Termo de Referência que integra este Edital, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.6. A CONTRATADA será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do objeto contratado, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

17.7. O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos bens fornecidos ou serviços executados.

17.8. A licitante vencedora, sem ônus para o(a) CONTRATANTE, compromete-se a:

- a) atender às solicitações do(a) CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir de seu recebimento;
- b) substituir quaisquer materiais defeituosos ou qualitativamente inferiores em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas da solicitação, sendo que o não cumprimento sem motivo justo implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital e seus anexos.

17.9. A Fiscalização da execução do objeto contratado caberá à Secretaria Municipal de Educação.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

### 18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data de adimplemento da parcela correspondente, obedecido o disposto na legislação.

18.2. Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

18.2.1. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no item anterior sem que a Secretaria Municipal de Educação esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

18.3. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo VI, e declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho, na forma do Anexo VII.

18.4. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo serviço realizado, sem que o órgão esteja obrigado a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto no respectivo cronograma e em anexos do edital não tenham sido regularmente entregues e aceitos.

18.5. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

18.6. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no Departamento de Protocolo Geral do Município de São Gonçalo e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

18.7. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no Departamento de Protocolo Geral do Município de São Gonçalo.

18.8. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

### 19. REAJUSTE

19.1. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

19.2. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do índice ICTI – Índice de Custos de Tecnologia da Informação, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

19.3. Caso o índice previsto neste Edital seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

### 20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

20.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

20.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

20.1.2.4. deixar de apresentar amostra

20.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

20.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

20.1.5. fraudar a licitação

20.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

- 20.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 20.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013
- 20.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 20.2.1. Advertência;
  - 20.2.2. Multa;
  - 20.2.3. impedimento de licitar e contratar e
  - 20.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 20.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 20.3.2. as peculiaridades do caso concreto
  - 20.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 20.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 20.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 20.4.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 20.4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7. e 20.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 20.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 20.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 20.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 20.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita



## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

20.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **21. FORO**

21.1. Fica eleito o Foro de São Gonçalo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

### **22. DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1. Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

22.2. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente.

22.3. As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília – DF.

22.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

São Gonçalo, 11 de dezembro de 2024.

---

**MAURICIO NASCIMENTO DE ALMEIDA**  
Secretário Municipal de Educação  
Matrícula 21.101



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1.** Contratação de serviços especializada em licença permanente de direito de uso de Sistema Integrado de Gestão em Educação incluindo serviços de implantação, manutenção, customizações, treinamento, suporte técnico e disponibilização da solução em Datacenter externo certificado, conforme módulos e especificações contidas no termo de referência, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo - RJ, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.2.** O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**1.3.** O prazo de vigência da contratação é de 01 ano contados da publicação do extrato do contrato em Diário Oficial, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**1.4.** Os serviços possuem natureza continuada, em função de sua essencialidade, visando atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do município de São Gonçalo, de modo que a interrupção pode comprometer o cumprimento da missão institucional;

**1.5.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**1.6.** Os serviços compõem um único lote e agrupado pelos itens:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Qtd.</b>
1	Licença Permanente de Software do software de Gestão da Educação.	Parcela/Mês	12
2	Implantação do Sistema e Capacitação do software de Gestão da Educação.	Parcela/Mês	10
3	Hospedagem na modalidade SaaS (Nuvem), Suporte técnico assistido em horário comercial, Manutenção corretiva, preventiva e evolutiva do sistema.	Mensal	12
4	Customização do software de Gestão da Educação.	Pontos de Função	350

**1.7.** Os Itens 01 – Licença Permanente e 02 – Implantação do Sistema e Capacitação, pelas suas características não serão passíveis de renovação.

**1.8.** Não será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

### **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A Prefeitura Municipal de São Gonçalo não possui equipe técnica especializada em desenvolvimento de sistemas. Adicionalmente, a manutenção de uma equipe qualificada com essa finalidade não se mostra viável, uma realidade que permeia quase todos os municípios no estado do Rio de Janeiro. Como é uma prática comum na maioria dos municípios do estado, a alternativa mais adequada é a contratação de empresas para fornecer sistemas essenciais para a operacionalidade do setor público.

**2.2.** Recorrer à contratação de empresas para o fornecimento de sistemas é justificado pela necessidade primordial de aderir às legislações pertinentes e assegurar a contínua disponibilidade de serviços e informações, com celeridade tanto para os servidores quanto para a população. Isso contribui para a agilização de prazos e a otimização dos recursos financeiros públicos.

**2.3.** Para atender todas as demandas existentes na gestão da Secretaria de Educação, apesar de contarmos com quadro técnico de funcionários especializados, mas que não é suficiente para executar completamente os trabalhos que necessitam de atualização permanente, desta forma com a atenção e o acautelamento necessário a realização dos serviços, onde a plataforma de gestão educacional servirá para suprir a lacuna, além de proporcionar novas possibilidades, soluções e inovações para diferentes necessidades da secretaria.

**2.4.** A implementação de um sistema de gestão educacional é indispensável para a manutenção da organização e controle das atividades administrativas e pedagógicas nas instituições de ensino. Nesse sentido, promove-se a integração dos setores, resultando em comunicação mais clara e direta, enquanto se previnem erros e retrabalhos. Isso abrange desde a gestão de documentos com soluções de segurança para uso cotidiano até a criação de uma rotina operacional mais fluida e controlada.

**2.5.** Quanto a escolha da licença permanente de uso busca garantir economia a longo prazo, visto que elimina a necessidade de renovações periódicas de licença, reduzindo custos recorrentes. Além disso, garante estabilidade e previsibilidade no planejamento orçamentário, uma vez que os gastos com o software são um investimento único. Outro benefício é a segurança operacional, pois o software pode ser utilizado sem interrupções ou alterações contratuais inesperadas, facilitando a continuidade e eficiência dos serviços públicos.

**2.6.** Benefícios do uso de um sistema de gestão educacional incluem:

- Secretaria Escolar: Controle abrangente de informações referentes ao cadastro de estudantes, incluindo matrículas, notas, histórico escolar e frequência mensal, além de detalhes sobre pais/responsáveis.
- Central de Matrículas/Vagas: Gerenciamento de inscrições para listas de espera de vagas, com o número de vagas integrado às escolas, viabilizando a visualização em tempo real.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

- Alimentação Escolar: Monitoramento da distribuição de merenda escolar por escola, juntamente com o gerenciamento de saldos pendentes. Cálculo nutricional com base nos cardápios, supervisionado pela nutricionista.
- Transporte: Gestão e monitoramento dos itinerários de transporte, horários, veículos utilizados, e outros processos correlatos.
- Censo Escolar: Importação dos dados escolares para o Educacenso (INEP), evitando duplicação de esforços no cadastramento de turmas, professores, estudantes e matrículas. Simplificação do processo com rapidez e redução de erros.
- Gerador de grade: Objetiva facilitar a elaboração de horários, realizando alocações automáticas das aulas e respeitando, na medida do possível, as restrições impostas pelo usuário.
- Portal do Aluno (aplicativo): Destinado a pais, responsáveis e estudantes para acompanhar informações como notas, avaliações, frequências, horários e eventos escolares.
- Portal do Professor (aplicativo): Proporciona aos professores controle sobre avaliações parciais, notas finais do período e pareceres descritivos. Gestão da frequência dos estudantes e conteúdo diário.
- Reconhecimento Facial: Permite um controle mais eficiente e seguro da presença dos alunos em sala de aula, automatizando o registro de frequência e reduzindo o tempo gasto com chamadas manuais e garante maior segurança dentro das instituições, controlando o acesso a áreas específicas e identificando visitantes de forma rápida e precisa.
- Acompanhamento de Informações: Facilita a coordenação de todas as práticas administrativas por meio de relatórios, tabelas e gráficos, possibilitando tomadas de decisões mais informadas.
- Possibilidade de Atualizações: Flexibilidade para incorporar atualizações conforme surgem ao longo do tempo.

**2.7.** Considerando a evolução e alterações do Educação e diretrizes do Ministério da Educação a que se destinará o Software, é esperado que o escopo dos requisitos aqui descritos não apresente todas as funcionalidades necessárias às rotinas das unidades. Tendo isso em conta, prevê-se a contratação do serviço de customização a fim de adaptar ou criar funcionalidades para atender aos interesses e rotinas. Quando da fase de planejamento desta contratação, a Secretaria Municipal de Educação avaliou os requisitos mínimos do software juntamente com a Equipe de Informática estimaram a quantidade de 350 PF (Pontos de Função) máximos para eventuais customizações evolutivas que se farão necessárias. Tais customizações serão mensuradas com a unidade de medida PF “pontos de função”, cuja consolidação consta descrita abaixo:



## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

**2.8.** As contagens de pontos de função deverão estar em conformidade com o manual de contagem Counting Practices Manual (CPM), versão 4.3 ou superior, publicado pelo International Function Point Users Group (IFPUG) e com o Guia de contagem do Contratante.

**2.9.** Registre-se que é impossível precisar com exatidão todas as modificações e implementações do sistema, pois somente continuidade do uso da ferramenta possibilitará a percepção das deficiências e de outros aperfeiçoamentos. Por isso, o quantitativo previsto para esse serviço é meramente estimativo, razão por que não há o comprometimento de sua utilização completa pelo Contratante. Assim sendo, somente serão pagas os Pontos de Função realizados, conforme metodologia de pagamento detalhada neste documento. Esse tipo de contratação (por estimativa) é amplamente aceito pela doutrina e jurisprudência e, quase sempre, é a única forma de contratar serviços que não são passíveis de registro de preços (seja por impossibilidade, seja por inconveniência) e, ao mesmo tempo, não é possível fixar o quantitativo exato a ser consumido, pois sujeito a fatores que somente serão conhecidos no curso do contrato.

**2.10.** Desde então fica atribuída toda a responsabilidade técnica das especificações do objeto a Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo e que essa unidade também será a responsável pelo acompanhamento, fiscalização e gestão técnica de toda a execução contratual, que serão exercidos pelos servidores especificamente designados.

### **3. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** Para assegurar a eficiência e eficácia da solução proposta neste estudo, que visa a integração e automação dos serviços públicos por meio de um software de gestão educacional, é crucial que a empresa contratada possua uma compreensão abrangente e um domínio técnico profundo em todas as áreas de operação necessárias. Isso inclui não apenas o desenvolvimento do software, mas também sua implantação, hospedagem, manutenção, suporte técnico e customização para atender às necessidades específicas do sistema educacional.

**3.2.** Dada a complexidade e a interdependência dos componentes tecnológicos envolvidos, a contratação de um único fornecedor capaz de oferecer uma solução completamente integrada é essencial. Isso justifica a escolha do critério de menor preço global, pois permite uma coordenação mais eficiente e reduz riscos de incompatibilidade entre diferentes módulos e sistemas.

**3.3.** Quando diferentes fornecedores são responsáveis por diferentes partes do sistema ou serviços que sustentam o sistema, surgem desafios significativos. Por exemplo, a falta de uma visão holística pode levar a dificuldades no armazenamento de dados, na coleta de informações, na implantação e treinamento dos módulos que compõem o software, comprometendo a funcionalidade e a integridade do sistema como um todo. A falta de conhecimento compartilhado sobre as ferramentas utilizadas e os requisitos essenciais pode impedir uma integração eficaz e aumentar os custos devido a variações nas habilidades técnicas dos profissionais envolvidos.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

**3.4.** Além disso, a adoção de múltiplos fornecedores frequentemente resulta em uma cadeia de responsabilidade fragmentada. Isso dificulta a atribuição de responsabilidades e a resolução rápida de problemas, já que cada fornecedor pode transferir a culpa para outro, prolongando os períodos de inatividade e aumentando os custos operacionais. Em contraste, uma solução unificada fornecida por uma única empresa facilita a gestão e o diagnóstico de falhas, permitindo uma resposta rápida e eficiente a qualquer problema, minimizando interrupções e maximizando a continuidade operacional.

**3.5.** Portanto, a escolha de um fornecedor único, responsável por todas as etapas desde a licença permanente de uso até a hospedagem, manutenção e customizações, simplifica a comunicação, agiliza as soluções de problemas e oferece uma economia significativa para a Administração Pública. Esta abordagem integrada garante que todos os componentes do sistema estejam perfeitamente alinhados e otimizados para atender aos requisitos do contrato e às expectativas do sistema educacional, proporcionando uma solução mais robusta e coesa.

**3.6.** Para reforçar a justificativa de contratar um único fornecedor para a implementação do software de gestão da educação, citamos jurisprudências que apoiam a legalidade e a eficiência desta abordagem em contratações públicas:

**3.7.** Jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU):

**3.8.** Acórdão nº 1432/2016 – Plenário: O TCU reconheceu a viabilidade de contratação de um único fornecedor quando demonstrada a inviabilidade técnica e econômica da divisão do objeto em lotes. Neste caso, o tribunal destacou que a integração e compatibilidade dos sistemas justificam a concentração da contratação para garantir a eficácia do serviço público.

**3.9.** Decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ):

**3.10.** REsp 1.299.303/2012: O STJ permitiu a contratação integrada de serviços, desde que comprovada a necessidade de manter a uniformidade técnica e a eficiência operacional. A Corte enfatizou que a fragmentação do serviço poderia comprometer a qualidade e a performance do sistema final.

**3.11.** Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP):

**3.12.** Apelação nº 1025823-51.2014.8.26.0053: Este caso apontou que a escolha por um único fornecedor pode ser justificada pela especialização necessária e pela complexidade do objeto, especialmente quando envolve sistemas de TI que requerem integração e interoperabilidade contínuas.

**3.13.** No mais, a composição de um lote único que engloba tantos serviços renováveis quanto não renováveis não constitui um impedimento legal para a licitação. Essa estratégia foi adotada para promover a eficiência administrativa e garantir a integridade e a eficácia da solução contratada. O agrupamento de serviços com diferentes características de renovação em um único lote pode ser justificado pela necessidade de sincronização e pela interdependência funcional desses serviços.

**3.14.** A legislação de licitações, Lei nº 14.133/2021, permite a configuração de lotes de acordo com o que melhor atende ao interesse público e à conveniência da administração,



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

principalmente quando o objeto a ser contratado se configurar um sistema único e integrado. Isso inclui a possibilidade de combinar no mesmo lote serviços que possam ter diferentes periodicidades de contratação, desde que isso seja devidamente justificado no instrumento convocatório:

**3.15.** Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

**3.16.** § 3º O parcelamento não será adotado quando: I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor; II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido; III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

**3.17.** As decisões do Tribunal de Contas da União (TCU), frequentemente refletem esse entendimento, onde a formação de lotes deve visar à obtenção de economia de escala e à maior eficiência na gestão contratual. Por exemplo, o Acórdão nº 2622/2015 – Plenário do TCU, que discutiu a formação de lotes em contratações públicas, indicou que os órgãos podem estruturar seus lotes de modo a alcançar a máxima eficiência e eficácia nas contratações, sem violar o princípio da obtenção da proposta mais vantajosa para a administração.

**3.18.** Portanto, a inclusão de serviços renováveis e não renováveis em um único lote é uma prática que, se bem justificada, está alinhada com a legislação vigente e os princípios de eficiência e economia. Esta estratégia facilita a gestão do contrato e promove a integração dos serviços, evitando problemas operacionais que poderiam emergir de uma fragmentação da contratação. Importante ressaltar que a possibilidade de renovação do contrato não está vinculada à configuração do lote em si, pois o agrupamento de serviços se relaciona à viabilidade técnica e à eficiência econômica do contrato. Já renovações são aplicáveis exclusivamente a serviços de natureza contínua. O estudo detalha e diferencia claramente os itens que compõem o lote, destacando que componentes como Licença Permanente e Implantação e Treinamento, devido à sua natureza não contínua, não são passíveis de renovação. Além disso, a centralização da responsabilidade em um único fornecedor simplifica significativamente a fiscalização e o controle dos resultados, o que é crucial para a administração pública ao gerenciar serviços de diversas naturezas.

### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

#### **4.1. DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E LICENCIAMENTO PERMANENTE DO SISTEMA**

**4.1.1.** Fornecimento de licença permanente de uso sem limites de usuários para uso da Administração Municipal;

**4.1.2.** A cessão de uso não poderá apresentar incremento financeiro vinculado a futuras evoluções e atualização do software, adequações funcionais e revisões legais para atendimento as normas do Ministério da Educação, durante a vigência do contrato;



## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

- 4.1.3.** Realizar análise prévia para Implantação do sistema: Instalação, Configuração e liberação de acesso dos módulos, portais e serviços;
- 4.1.4.** Configuração e parametrização do sistema, visando a adequação do sistema às demandas e necessidades específicas do Município;
- 4.1.5.** O sistema deverá permitir fazer a importação inicial de dados do “Educacenso”, a partir da solicitação de liberação dos dados pela Prefeitura Municipal, junto ao INEP;
- 4.1.6.** Fornecer um ambiente adicional sem ônus para o Município (base de homologação) com atualizações periódicas conforme a necessidade da prefeitura, para fim de treinamento dos servidores.
- 4.1.7.** O local para o treinamento será disponibilizado e informado pela Secretaria Municipal de Educação, assim como a data de sua realização;
- 4.1.8.** Alterações no produto que se caracterizem como erros, defeitos ou falhas de operação e determinações da legislação federal, Municipal e estadual, não são passíveis de cobrança por ponto de função;
- 4.1.9.** Estes serviços deverão ser executados no prazo máximo de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da solicitação e disponibilização dos dados pela Secretaria Municipal de Educação. Podendo estes prazos serem ajustados ao Plano de Execução, definido pela Secretaria Municipal de Educação.

### **4.2. DO SERVIÇO DE TREINAMENTO**

- 4.2.1.** Treinamentos deverão ser realizados presencialmente e em São Gonçalo e a CONTRATADA deverá providenciar instalações (laboratório, máquinas, SW etc.) confortáveis e adequadas que simulem o ambiente completo da solução, de acordo com o planejado para o ambiente da Prefeitura, podendo ser nas instalações da Secretaria Municipal de Educação.
- 4.2.2.** Toda a infraestrutura, os custos de materiais e despesas com o instrutor (deslocamento, hospedagem, alimentação e vencimentos) ficarão a cargo da CONTRATADA.
- 4.2.3.** Deverá ser disponibilizado material didático online para todos os alunos, sem custo adicional para a Prefeitura. Todo material deve estar em língua portuguesa (Brasil).
- 4.2.4.** A CONTRATADA deverá apresentar um plano de treinamento para os usuários do sistema, o qual será realizado em três fases:
- 4.2.5.** A primeira fase será voltada para o conhecimento geral e a utilização do sistema;
- 4.2.6.** A segunda compreenderá um treinamento mais profundo e específico para cada área de atuação do usuário;
- 4.2.7.** A terceira fase deverá possibilitar ao usuário a visão integrada com as áreas de trabalho afins.



## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

**4.2.8.** Considerando o quantitativo de 3.669 (três mil, seiscentos e sessenta e nove) professores e 720 (setecentos e vinte) Diretores, Secretários, Auxiliares de Secretaria e demais profissionais administrativo-escolar que irão lidar diariamente com o sistema, temos o total de no mínimo 4.389 (quatro mil, trezentos e oitenta e nove) usuários/servidores que deverão ser treinados pelo sistema.

**4.2.9.** Poderão ser montadas turmas de acordo com os módulos / funcionalidades do sistema.

**4.2.10.** A carga horária deverá ser acordada com a CONTRATANTE não sendo permitida carga horária menor que 04 horas por módulo.

**4.2.11.** Caberá à CONTRATADA prover os manuais online necessários para um bom aprendizado em idioma português.

**4.2.12.** A proposta do Programa de Treinamento deverá conter todos os módulos e funcionalidades do sistema.

**4.2.13.** O treinamento deverá ser suficiente para habilitar os usuários a operar corretamente o módulo correspondente, mesmo que isto exija o aumento da carga horária proposta.

**4.2.14.** Todos os custos referentes ao treinamento serão de responsabilidade da CONTRATADA.

### **4.3. DO DATACENTER E BACKUP DA BASE DE DADOS**

**4.3.1.** As licenças do Software deverão ser instaladas e configuradas no servidor da Contratada, no formato de Cloud Computing (Computação em Nuvem), sendo de sua responsabilidade disponibilizar todos os recursos de hardware e software necessários para o perfeito funcionamento da solução, bem como backup do software e da base de dados produzida.

**4.3.2.** O Software deverá ser entregue em modelo Nuvem SaaS (Software as Service) e estar de acordo com os requisitos e critérios estabelecidos neste Termo de Referência, garantindo o perfeito funcionamento da solução contratada e backup de toda base de dados produzida.

### **4.4. DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO**

**4.4.1.** O serviço de manutenção do sistema deverá ser executado exclusivamente pela licitante vencedora, atendendo aos usuários sempre que necessário presencialmente ou por meio de internet, e-mail, chat e telefone, durante os dias úteis e em horário comercial, devendo-se respeitar os critérios de segurança e disponibilidade;

**4.4.2.** Os serviços de manutenção do sistema a serem contratados implicam os seguintes itens, a saber:

**4.4.2.1.** Manutenção Corretiva – A primeira atividade de manutenção decorre porque não é razoável presumir que a atividade de testes descobrirá todos os erros latentes na implantação de um grande sistema de software. Durante o uso de qualquer sistema de



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

grande porte, erros ocorrerão e deverão ser relatados ao desenvolvedor para que este realize o processo que inclui o diagnóstico e a correção de um ou mais erros;

**4.4.2.2.** Manutenção Preventiva ou Evolutiva – A segunda atividade de manutenção ocorre quando o sistema é modificado para melhorar a confiabilidade, ou novas funções, ou para oferecer uma infraestrutura melhor para futuras ampliações, ou ainda para atendimento de novas normas ou alteração daquelas já existentes e exigidas pelos órgãos atrelados à educação.

**4.4.2.3.** Atualizações de versão – Compreende itens de manutenção preventiva/evolutiva ou adaptativa, lançados pela licitante vencedora em novas versões do sistema.

**4.4.3.** As alterações decorrentes de modificações legais, melhorias simplificadas ou de erros do sistema serão realizadas sem ônus adicionais para o Município, durante o período de vigência do contrato.

**4.4.4.** As manutenções seguirão os seguintes prazos:

	<b>Natureza da Atualização</b>	<b>Estratégia Adotada</b>	<b>Prazo para Disponibilização</b>	<b>Multa a ser Aplicada por dia de Atraso</b>
1	Corretiva	Havendo comunicação Formal com Discriminação de "erro" apresentado Nos sistemas, será enviado retorno indicando o prazo para solução do mesmo.	Não superior a 24 horas após o chamado.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal total do contrato, por dia de atraso, aplicável a cada ocorrência registrada.
2	Preventiva Evolutiva de Ordem legal	Havendo alterações na legislação que importem em alterações nos sistemas contratados a Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo deverá formalizar os pedidos de alteração indicando os novos comportamentos pretendidos.	Não superior a 15 (quinze) dias corridos após a formalização do pedido.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal total do contrato, por dia de atraso, aplicável a cada ocorrência registrada.
3	Preventiva Evolutiva de ordem tecnológica	Havendo alterações evolutivas na tecnologia de produção dos sistemas contratados, durante toda a vigência do contrato, a Contratante, terá direito a utilizá-las sem nenhum custo adicional.	Imediato na liberação de novas versões.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal total do contrato, por dia de atraso, aplicável a cada ocorrência registrada.

### 4.5. DO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO



## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

**4.5.1.** Possuir portal de atendimento aos usuários com acesso via web, com as seguintes funcionalidades, no mínimo:

**4.5.2.** Possibilidade de registro de chamados de suporte, onde seja possível identificar o cliente, o usuário, o módulo, a data e hora da solicitação, além da descrição do problema ou solicitação. Deve permitir ainda a anexação de arquivos como prints de tela, planilhas, relatórios etc.;

**4.5.3.** Possuir atendimento online via chat;

**4.5.4.** Possuir canal de atendimento via e-mail;

**4.5.5.** Possuir canal de atendimento via telefone;

**4.5.5.1.** Possibilitar que todos os atendimentos (via chat, e-mail ou telefone), sejam registrados no Portal de Atendimento, gerando um número de protocolo, mantendo todo o histórico de trâmites, e que o usuário seja notificado por e-mail a cada interação ocorrida;

**4.5.5.2.** Possibilitar que o usuário tenha condições de acompanhar todos os atendimentos registrados, filtrando os atendimentos pendentes, os atendimentos encerrados, e os atendimentos que estão aguardando aprovação para encerramento;

**4.5.5.3.** Possuir pesquisa de satisfação que possibilite ao usuário fazer a avaliação de cada atendimento prestado, além de possibilitar a inserção de comentários como elogios, reclamações, observações, etc.

**4.5.5.4.** Possuir ambiente onde sejam disponibilizados apostilas e vídeo aulas dos diversos módulos.

**4.5.6.** Suporte Técnico aos softwares licenciados: o suporte técnico ao software disponibilizado terá por base o pleno atendimento de solicitações da Secretaria Municipal de São Gonçalo, sendo este serviço prestado também com o fornecimento de, no mínimo, 04 (quatro) técnicos residentes para apoio local, em horário de trabalho a ser definido pelo contratante. Sempre que se fizerem necessárias, serão disponibilizadas viagens técnicas, quantas forem necessárias, a fim de prover solução ao problema levantado e que não pôde ser resolvido pelas modalidades de suporte anteriormente citadas.

**4.5.7.** Deverá ser garantido o atendimento, em português, para pedidos de suporte no horário das 8h (oito horas) às 17h (dezesete horas) nos dias úteis;

**4.5.8.** No caso de interrupção de funcionamento do Sistema Integrado ou de qualquer item (módulo), o atendimento do suporte técnico-operacional deverá estar garantido nas 24h (vinte e quatro horas) dos dias úteis;

**4.5.9.** A licitante deverá disponibilizar um atendente apto a prover o devido recebimento e encaminhamento do suporte solicitado, de modo a relacionar o problema relatado ou redirecionar corretamente para atingir o objetivo, seja por suporte técnico na forma presencial ou por sistema remoto com ferramentas adequadas;

**4.5.10.** O suporte técnico não poderá ser responsabilizado por erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia dos usuários na utilização dos itens (módulos) do



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

Sistema. Também, pela má utilização das técnicas operacionais de trabalho, como operações indevidas que possam gerar resultados equivocados;

Código	Tipo Atendimento	Prazo do Atendimento (Horas Úteis)
01	Suporte técnico presencial	Imediato (utilizando a equipe da contratada residente para apoio local)
01	Comunicação por Web Chats	Imediato (limitado a presença dos interlocutores)
02	Help On-line	Imediato (limitado ao tráfego de chamadas telefônicas)
03	Troca de arquivos por Internet	Imediato (limitado ao tráfego de comunicação)
04	Conexões remotas	Imediato (limitado ao tráfego de comunicação)
05	Deslocamento e visita pessoal	Até 48 horas (incluindo o deslocamento)

**4.5.11.** A CONTRATADA deverá manter o seguinte Nível de Serviço (SLA):

NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)			
INDICADOR	DEFINIÇÃO	SLA	PERÍODO
(TAC) Tempo de Atendimento Chamados	Média dos tempos decorridos entre a abertura do chamado e o início do atendimento. Os tempos serão registrados e apurados através do Sistema de Help Desk.	80% dos chamados atendidos nos prazos previstos.	Apuração Mensal

**4.5.12.** O SLA, passa a ser contabilizado a partir da abertura do chamado pelo CONTRATANTE.

**4.5.13.** Finda o SLA contabilizado quando na entrega da solução pela CONTRATADA. Caso a CONTRATANTE rejeite a solução por não resolução do problema reportado, o prazo de resposta inicia-se novamente.

**4.5.14.** Ocorrendo, ultrapassar no mês corrente o percentual mínimo do SLA permitido pela CONTRATANTE, será aplicada às seguintes penalidades, sobre o valor mensal de suporte:

**4.5.15.** Multa de 5% para a ocorrência de 79% a 75% SLA atingido;

**4.5.16.** Multa de 10% para a ocorrência de 74% a 70% SLA atingido;

**4.5.17.** Multa de 15% para a ocorrência de 69% a 65% SLA atingido;

**4.5.18.** Multa de 20% para a ocorrência de 64% a 60% SLA atingido;

**4.5.19.** Multa de 25% para a ocorrência de 59% a 55% SLA atingido;

**4.5.20.** Multa de 30% para a ocorrência de 54% a 50% SLA atingido;

**4.5.21.** Multa de 35% para a ocorrência de 49% a 45% SLA atingido;

**4.5.22.** Multa de 40% para a ocorrência de 44% a 40% SLA atingido;

**4.5.23.** Multa de 45% para a ocorrência de 39% a 35% SLA atingido;

**4.5.24.** Multa de 50% para a ocorrência de 34% a 30% SLA atingido;



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

### 4.6. CUSTOMIZAÇÃO

**4.6.1.** Refere-se à prestação de serviços relativos a customização, testes, homologação e liberação definitiva do software de Educação.

**4.6.2.** A Customização se iniciará com entrevistas e reuniões com o Project Owner da Contratante com o objetivo de levantar as características de desenvolvimento, iniciando assim, o processo de análise e projeto das requisições.

**4.6.3.** Após as entrevistas e reuniões serão realizadas as homologações e retificações do projeto para criação da documentação suficiente para a votação e consequente mensuração da quantidade de pontos de função que será necessário para a estimativa inicial.

**4.6.4.** A contagem será feita utilizando a técnica do Planning Poker sobre a documentação de análise e projeto já homologada pelo Contratante.

**4.6.5.** Para gerenciar todas as contagens indicadas na etapa de Customização a Contratada deverá adotar a metodologia ágil Scrum e suas práticas.

**4.6.6.** A seguir, será informada a “estimativa inicial” do Tamanho Funcional da tarefa para aprovação do Contratante (por meio da Secretaria de Educação, que terá um dia útil para ratificar ou impugnar). Somente depois de recebida a aprovação formal, a Contratante estará autorizada a executar o serviço demandado.

**4.6.7.** Caso haja necessidade de alterações da regra estabelecida neste, por necessidade da Contratante, força de lei, que porventura possa ser exigida, ou alterada pelos legisladores, a Secretaria Municipal de Educação deverá dar as novas diretrizes para que estas alterações sejam refletidas no sistema, mudando os procedimentos necessários para atendê-las.

**4.6.8.** A Contratada poderá, durante a execução do contrato, propor novas alterações no fluxo de atendimento do sistema. Tais propostas deverão ser devidamente encaminhadas à Secretaria de Educação, que poderá aprovar ou não as alterações sugeridas.

**4.6.9.** Também será obrigação da Contratada criar novas funcionalidades, bem como a interligação do software contratado aos aplicativos/sistemas utilizados pela Secretaria de Educação, conforme solicitação da Contratante e de acordo com a metodologia ágil, utilizando no máximo os Pontos de Função mensais, não cumulativas.

**4.6.10.** A Secretaria Municipal de Educação elaborará solicitação formal à Contratada (por escrito e numerada – via e-mail, fax ou qualquer sistema de comunicação virtual), por meio da qual explicitarão todas as condições e detalhes da evolução do sistema requisitado. O contato entre Contratante e Contratada se dará exclusivamente na forma descrita neste item, ou seja, a nenhum usuário do sistema caberá formular demandas diretamente à empresa. Todas as necessidades serão concentradas na Secretaria Municipal de Educação, e somente essa unidade será competente para filtrar e encaminhar as demandas à Contratada. Uma vez encaminhadas essas demandas iniciarão novamente o ciclo de análise e projeto.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

**4.6.11.** A Contratada poderá requerer, excepcionalmente, dilação do prazo concedido mediante justificativa que será apreciada pela Secretaria Municipal de Educação, setor competente para autorizar a concessão de novos prazos.

**4.6.12.** Juntamente com o serviço, a Contratada entregará relatório de trabalho de customização para release, por meio do qual detalhará a alteração e indicará o quantitativo de pontos de função utilizados e o cálculo minudenciado que embasou a definição da quantidade de Pontos apresentados. Todas as alterações promovidas deverão vir acompanhadas de todos os artefatos de software (ex.: projeto, documentação etc.).

**4.6.13.** De posse desse relatório, a Secretaria de Educação examinará o produto entregue, efetuando todos os testes que entender necessários, como também analisará o relatório de trabalho apresentado, a fim de verificar se a contagem dos Pontos de Função está correta.

**4.6.14.** Caso detecte qualquer falha na customização entregue ou nos cálculos de Ponto de Função apresentados, o Contratante notificará a Contratada para proceder à correção em prazo certo.

**4.6.15.** Caso a Contratada não aceite as correções indicadas, deverá apresentar contra argumentação que será analisada pela Equipe de Informática da Secretaria de Educação para decisão.

**4.6.16.** Estando o serviço e o relatório de trabalho de acordo com as especificações técnicas solicitadas pelo Contratante, a nota fiscal deverá ser certificada pelo setor requisitante e encaminhada para pagamento.

**4.6.17.** O pagamento da customização será realizado de acordo com o seguinte cálculo:

**4.6.18.** Para cada solicitação de customização:

<b>Número de Pontos de Função</b>	<b>X</b>	<b>Valor de cada Ponto de Função constante da proposta da Contratada</b>	<b>=</b>	<b>Valor Total do Serviço Requisitado</b>
-----------------------------------	----------	--------------------------------------------------------------------------	----------	-------------------------------------------

**4.6.19.** Por “Pontos de Função” entende-se o quantitativo de Pontos de Função indicados pela Contratada como efetivamente utilizadas e que foram ratificados pela Equipe de da Secretaria de Educação. Havendo divergência entre o quantitativo alegado pela empresa e o apontado pela Administração, prevalecerá o último.

**4.6.20.** A Contratada será responsável pelo diagnóstico de problemas durante os testes em qualquer ambiente, devendo ainda fornecer diagnóstico e suporte assistido, bem como manter agilidade na correção de eventuais problemas que surjam decorrentes das modificações necessárias. Anteriormente ao início do processo de homologação, a Contratada deverá realizar apresentação das customizações desenvolvidas no software para a Secretaria Municipal.

**4.6.21.** Entrega e homologação da documentação do sistema:

**4.6.22.** A Contratada deverá entregar toda a documentação do software, com todas as alterações e atualizações implementadas durante a execução do contrato (inclusive as



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

customizações), com a respectiva contagem de Ponto de Função executados de toda a aplicação, até o último dia útil do mês da execução deste serviço. A documentação do sistema deve permitir que os profissionais da área de tecnologia sejam capazes de comprovar o que de fato foi desenvolvido na solução. A execução desse serviço deverá observar todas as orientações técnicas e normas de boas práticas difundidas no mercado de T.I.

**4.6.23.** A Secretaria Municipal de Educação será encarregada de proceder à análise dessa documentação e aprová-la de acordo com normas técnicas aplicáveis ao caso.

**4.6.24.** Somente após a homologação da documentação conforme o item acima, o pagamento será realizado no valor indicado para esse item.

### **4.7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SOFTWARE:**

**4.7.1.** O sistema deve rodar (servidor de aplicações e servidor de bancos de dados) em Data Center em nuvem estruturado com escalabilidade automática, elasticidade virtualmente infinita, que permita o dimensionamento da estrutura de T.I. dedicada de acordo com a demanda de armazenamento e hits (requisições). Não serão admitidas soluções baseadas em máquinas virtuais estáticas, manualmente dinimizadas, que não suportem picos de processamento e onerem a administração pública em médio e longo prazo com aumento de capacidade de processamento.

**4.7.2.** A recuperação de falhas deverá ser na medida do possível, automática, ocorrendo de forma transparente ao usuário. Os itens (módulos) do Sistema Integrado deverão conter mecanismos de proteção que impeçam a perda de transações já efetuadas pelos usuários.

**4.7.3.** O sistema deverá permitir a realização de backups dos dados de forma on-line (com o banco de dados em utilização).

**4.7.4.** As transações nos módulos do Sistema Integrado, preferencialmente, devem ficar registradas permanentemente com a indicação do usuário, data, hora exata, host name e endereço IP, informação da situação antes e depois, para eventuais necessidades de auditoria posterior.

**4.7.5.** O sistema deverá possuir Gerenciador de Bancos de dados LIVRE que permita acesso irrestrito ao banco de dados do sistema sem pagamento de royalties ou licença de uso e que possibilite à Secretaria Municipal de Educação desenvolver aplicativos de consulta ou relatórios próprios através de acesso on-line a estes bancos de dados.

**4.7.6.** O sistema deverá permitir fazer a importação inicial de dados do “Educacenso”, a partir da solicitação de liberação dos dados pela Prefeitura Municipal, junto ao INEP.

**4.7.7.** Fornecer um ambiente adicional sem ônus para o Município (base de homologação) com atualizações periódicas conforme a necessidade da prefeitura, para fim de treinamento dos servidores.

**4.7.8.** A empresa a ser contratada, no desempenho dos serviços especificados, deverá atender integralmente ao que preconiza a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei Federal 13.709/2018 (LGPD), conforme disposto na legislação brasileira.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

**4.7.9.** A contratada deverá atender às diretrizes e em conformidade com os requisitos legais da LGPD, visando proteger a privacidade, assegurar o respeito aos direitos dos titulares de dados e garantir a segurança no manuseio das informações. Inclusive providenciar evidências documentadas de conformidade com a LGPD, quando solicitado.

**4.7.10.** Alterações no produto que se caracterizem como erros, defeitos ou falhas de operação e determinações da legislação federal, Municipal e estadual, não são passíveis de cobrança por ponto de função.

**4.7.11.** Apresentação do Sistema.

**4.7.12.** A empresa vencedora na fase de lances e habilitada será exigida a realizar a demonstração dos módulos e respectivas funcionalidades do Sistema Integrado para uma comissão técnica. Esta comissão avaliará e verificará o funcionamento real dos itens obrigatórios descritos e especificados no Termo de Referência. A empresa será considerada apta se demonstrar o pleno funcionamento de todos os itens funcionais obrigatórios.

Macro módulos:

- Sistema de Pré-matrícula
- Gestão Acadêmica Integrada
- Monitoramento da Gestão Escolar
- Administração de Unidades Escolares
- Gerenciamento de Alunos
- Funcionários e Docentes
- Acompanhamento da vida escolar do aluno
- Gerenciamento de informações funcionais do corpo docente
- Registros dos responsáveis dos alunos
- Sistema de busca eficiente
- Administração de Usuários
- Configuração do Ano Letivo
- Calendário Acadêmico
- Organização de Turmas
- Processos de Rematrícula e Enturmação em massa
- Planejamento do Quadro de Horários
- Cadastro de Infraestrutura Física
- Estruturação Curricular
- Diário de Classe Digital
- Coordenação de Reuniões



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

- Biblioteca Online Institucional
- Geração de Relatórios Detalhados
- Migração para o EducaCenso
- Mural de Avisos
- Portal dedicado ao Professor
- Registro detalhado de Aulas
- Acompanhamento da Orientação Pedagógica
- Planejamento e uso do Aplicativo Diário Online
- Engajamento de Responsáveis e Alunos
- Gestão do Transporte Escolar
- Administração da Merenda Escolar
- Ambiente Interativo para Aulas Virtuais
- Gerenciamento de Atividades Didáticas
- Análises avançadas com BI - Business Intelligence

**4.8. CRONOGRAMA**

Nº	Descrição dos Serviços	Meses											
1	Licença Permanente de Software do software de Gestão da Educação.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
2	Implantação do Sistema e Capacitação do software de Gestão da Educação.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
3	Hospedagem na modalidade SaaS (Nuvem), Suporte técnico assistido em horário comercial, Manutenção corretiva, preventiva e evolutiva do sistema.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
4	Customização do software de Gestão da Educação.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

**5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** Atender a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) nº13709/2018.

**5.2.** O Sistema deve ser completamente web.

**5.3.** O Banco de dados deve ser gratuito e open source;

**5.4.** Os servidores em que a solução de TI operará deve possuir parâmetros de segurança conforme as normas das seguintes ISO:

**5.4.1.** ISO 27001 - Controles de gerenciamento de segurança

**5.4.2.** ISO 27017 - Controles específicos da nuvem

**5.4.3.** ISO 27018 - Proteção de dados pessoais



## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

**5.4.4.** AICPA SOC - Relatório de segurança, disponibilidade e confidencialidade

### **SUBCONTRATAÇÃO**

**5.5.** Não será permitida a subcontratação, devendo os serviços serem prestados pela própria empresa vencedora.

**5.5.1.** Considerando a complexidade e a criticidade dos serviços envolvidos nesta contratação, opta-se por não permitir a subcontratação. Essa medida visa garantir a qualidade, a segurança e a integridade dos serviços prestados, assegurando que todos os processos e requisitos técnicos sejam realizados pela empresa contratada, que deverá possuir a expertise e o conhecimento necessários. Ao evitar subcontratações, a Contratante reduz o risco de inconsistências, falhas de comunicação e eventuais problemas decorrentes do envolvimento de terceiros que não têm vínculo direto com o contrato principal, assegurando maior controle e responsabilidade sobre a execução do projeto.

### **CONSÓRCIO**

**5.6.** A proibição de empresas em consórcio para este contrato é reforçada pela natureza e requisitos do serviço de Tecnologia da Informação, especificamente para software de prateleira. Conforme estabelecido no Art. 15 da Lei 14.133/21, consórcios geralmente são recomendados para projetos de grande magnitude ou complexidade técnica, o que não se aplica aqui. Este contrato envolve um serviço com requisitos claros e padronizados, categorizando-o como um bem de fácil acesso no mercado.

**5.7.** Permitir consórcios em um cenário onde a complexidade e o valor econômico são baixos poderia, paradoxalmente, diminuir a competitividade ao invés de aumentá-la. Isso ocorre porque empresas que normalmente competiriam entre si se uniriam, reduzindo a diversidade de ofertas e possivelmente influenciando os preços de forma negativa para a Administração. Dessa forma, restringir a participação de consórcios visa garantir uma maior concorrência individual e preservar o princípio da competitividade, essencial para a obtenção da melhor proposta para a Administração.

**5.8.** É importante destacar que os serviços envolvidos - licença de uso, manutenção, implantação, treinamento, suporte técnico e hospedagem - são amplamente ofertados no mercado. Esta ampla disponibilidade reforça a natureza comum do objeto do contrato e sugere que há um número suficiente de fornecedores qualificados operando individualmente. Assim, a competição entre essas empresas, sem a formação de consórcios, é não apenas viável, mas também mais benéfica para a Administração, pois promove uma maior diversidade de propostas e potencialmente melhores condições de preço e qualidade.

### **DA GARANTIA**

**5.9.** Haverá exigência de garantia contratual para a contratação dos serviços:

**5.9.1.** Em garantia a execução do Contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total, nos termos previstos no artigo 96 da Lei 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

**5.9.1.1.** Caução em dinheiro, por meio de depósito bancário em conta corrente do MUNICÍPIO de São Gonçalo, a ser indicada pela Divisão de Tesouraria desta Prefeitura;

**5.9.1.2.** Títulos da Dívida Pública;

**5.9.1.3.** Seguro Garantia;

**5.9.1.4.** Fiança Bancária.

**5.10.** No prazo de 30 (trinta) dias contados após a homologação da licitação e anterior a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Educação, o documento comprobatório da garantia prestada, sob pena de aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), que poderá ser glosada de pagamentos devidos à CONTRATADA.

**5.11.** O atraso superior a 25(vinte e cinco) dias, para a apresentação da garantia, autoriza o Município de São Gonçalo a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, a título de garantia, sem direito a nenhum tipo de compensação financeira. Na hipótese de majoração do valor do Contrato, prorrogação parcial ou utilização da garantia, a CONTRATADA fica obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada, no prazo de 30(trinta) dias contados, respectivamente, da assinatura do Termo Aditivo, sob pena de aplicação de multa e retenção de pagamentos.

**5.12.** O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA; dos prejuízos causados ao Município de São Gonçalo e a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, durante a execução deste CONTRATO; e por todas as multas impostas à CONTRATADA, sem que isso inviabilize a aplicação de multa sem valor superior ao da garantia prestada. A garantia prestada deverá abranger toda a vigência do Contrato, quando será liberada ou restituída, nos termos da lei e em observância às demais disposições contratuais.

**5.13.** A devolução da garantia não exime a CONTRATADA das responsabilidades administrativa, civil e penal, oriundas da execução do objeto do presente Contrato.

**5.14.** No caso de prestação de garantia na modalidade “Seguro Garantia”, a CONTRATADA deverá apresentar à Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo, juntamente com a apólice, a comprovação do pagamento do respectivo prêmio.

**5.15.** A exigência de garantia está contratação é fundamentada na necessidade de assegurar a proteção dos interesses da Administração Pública e garantir a execução eficaz do contrato. O fornecimento de soluções de software para a gestão educacional envolve complexidade técnica, necessidade de suporte contínuo e a implementação de sistemas críticos para o funcionamento das unidades escolares. Portanto, a garantia atua como uma medida preventiva, assegurando que a empresa contratada cumprirá integralmente as obrigações estabelecidas no contrato, incluindo a entrega do software com as funcionalidades especificadas, a resolução de



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

eventuais problemas técnicos e a manutenção necessária para o bom funcionamento do sistema.

**5.16.** Além disso, a exigência de garantia proporciona uma segurança adicional ao evitar o risco de prejuízos decorrentes de falhas na execução do contrato, como atrasos na entrega, incompatibilidades técnicas, ou descontinuidade no suporte. Em caso de descumprimento das obrigações, a garantia poderá ser acionada para cobrir eventuais danos, garantindo assim que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente e responsável, protegendo o interesse público e assegurando a continuidade dos serviços.

### VISTORIA

**5.17.** A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas. A visita técnica deverá ser agendada pelo e-mail: [licitação.semed.pmsg@gmail.com](mailto:licitação.semed.pmsg@gmail.com).

**5.18.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

**5.19.** Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**5.20.** Quando optar pela vistoria: o licitante deverá apresentar Atestado de Vistoria facultativa, assinado pelo servidor responsável;

**5.21.** A vistoria tem como finalidade garantir o conhecimento prévio das particularidades do local onde o sistema será implantado, permitindo que as empresas participantes do processo licitatório elaborem suas propostas de forma adequada e alinhada às condições e requisitos identificados durante a vistoria. Isso contribuirá para o sucesso da implementação do sistema e evitará eventuais divergências ou entendimentos equivocados após a finalização do certame.

**5.22.** Quando optar por não realizar a vistoria: o licitante deverá apresentar Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

**5.23.** Os concorrentes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência deste Termo de Referência, renunciando desde já o direito de questionar isso futuramente;

**5.24.** Em nenhuma hipótese a contratante aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento de quaisquer detalhes que poderiam ser obtidos com a vistoria, devendo a empresa vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

### PROVA DE CONCEITO

**5.25.** A exigência de prova de conceito tem como objetivo garantir que a solução informatizada proposta atenda às necessidades e especificações técnicas mínimas do projeto. Essa medida permite à administração pública avaliar, de forma prática, as características tecnológicas e funcionais do software, garantindo que ele cumpra os requisitos previstos, assegurando a qualidade do serviço e a eficiência no atendimento às demandas educacionais. Essa etapa é essencial para proporcionar maior segurança técnica e econômica na escolha da solução mais adequada, alinhando a contratação aos princípios de eficiência e economicidade.

**5.26.** A licitante que oferecer a melhor proposta na fase de lances do Pregão, antes de ser homologada como vencedora, deverá demonstrar o sistema para uma Comissão Avaliadora designada pela contratante, de forma a comprovar que o sistema ofertado atende aos requisitos descritos no presente termo de referência, no prazo de 05 dias, momento em que a sessão será suspensa e marcada a data da prova de conceito.

**5.27.** A avaliação deverá ser realizada, presencialmente, por uma Equipe Técnica da Contratante, composta pelos integrantes das áreas que serão atendidas pelo novo sistema.

**5.28.** A licitante será declarada vencedora e terá sua amostra aprovada se cumprir todos os requisitos obrigatórios (85% do total de requisitos) descritos no Anexo III. Caso a licitante não atenda a esses requisitos e sua amostra seja reprovada, ela será desclassificada, e o segundo colocado será chamado para se submeter ao mesmo processo de avaliação. Esse procedimento continuará de forma sucessiva até que um dos participantes atenda todas as exigências estabelecidas.

**5.29.** A licitante deverá disponibilizar representante técnico qualificado para operar os aplicativos e realizar as operações demandadas pela Comissão Avaliadora, relativos à amostra (prova de conceito).

**5.30.** Para a realização da prova de conceito, a licitante deverá fornecer a infraestrutura de hardware e software necessários à apresentação, massa de dados e bases de dados necessárias às comprovações dos atendimentos aos requisitos do termo.

**5.31.** A demonstração do sistema deverá ser realizada em infraestrutura na nuvem a qual deverá disponibilizar massa de dados necessários às comprovações dos atendimentos aos requisitos requeridos.

**5.32.** O município disponibilizará um link de dados (internet) de 50 Mb à licitante para a demonstração, desde que solicitado com antecedência de 2 (dois) dias úteis anteriores a data agendada para prova de conceito.

**5.33.** A prova de conceito será realizada nas instalações do município, em São Gonçalo e terá duração máxima de 02 (dois) dias úteis, sendo que durante este período a licitante poderá proceder com a correção de funcionalidades que porventura apresentem erros durante sua demonstração. Para cada requisito e funcionalidade expressa nesta documentação, a licitante deverá realizar operações completas (entrada de dados, gravação e consulta) no sistema e demonstrar se os registros foram efetivamente armazenados, na data e hora da realização da prova.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

**5.34.** Todos os requisitos descritos no termo deverão ser demonstrados pela licitante à comissão avaliadora. Será aceito o sistema em cuja demonstração fique evidenciado o atendimento ao Detalhamento Técnico e Funcional do Sistema – Anexo III:

**5.35.** Caso os itens considerados obrigatórios para a aceitação da amostra não sejam comprovados, a proposta será recusada e a licitante desclassificada, sendo convocada a segunda classificada no certame para a demonstração e assim sucessivamente até que se conclua o final do processo de seleção, com a homologação pela Comissão.

**5.36.** Fica facultado aos demais licitantes participantes do procedimento licitatório acompanhar a realização da prova de conceito, observando os seguintes critérios:

**5.37.** Limitado a 2 (dois) representantes por licitante, designados para acompanhamento da prova de conceito;

**5.38.** A manifestação de interesse em participar da prova de conceito deverá ser registrada na ata de abertura da sessão, indicando nome dos representantes que se farão presentes;

**5.39.** O acompanhamento dos trabalhos permitirá a formulação de questionamentos, que deverão ser entregues por escrito ao Coordenador da Prova de Conceito

**5.40.** Aplica-se à equipe da licitante o disposto na legislação de licitações quanto à participação nos trabalhos, de modo a evitar tumultos ou atrasos na realização da prova de conceito. Será desclassificada a licitante que deixar de comparecer a demonstração no local, data e hora agendadas, com tolerância de, no máximo, 30 minutos de atraso.

### 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**6.1.** Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias corridos, a partir da assinatura do contrato.

**6.2.** A solução deverá ser implantada nas unidades de educação descritas no Anexo I e de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência e deverão ser implantadas de acordo com o prazo estabelecido em Cronograma, cuja ordem de implantação das unidades será definida na reunião de alinhamento.

Nº	Descrição dos Serviços	Meses											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	Licença Permanente de Software do software de Gestão da Educação.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
2	Implantação do Sistema e Capacitação do software de Gestão da Educação.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
3	Hospedagem na modalidade SaaS (Nuvem), Suporte técnico assistido em horário comercial, Manutenção corretiva, preventiva e evolutiva do sistema.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
4	Customização do software de Gestão da Educação.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

### 7. FISCALIZAÇÃO



## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

**7.1.** A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

**7.2.** A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato do Secretário Municipal de Educação. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

**7.3.** A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

**7.4.** Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

**7.5.** A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

**7.6.** A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

**7.7.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

## **8. RECEBIMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

### **8.1. DO RECEBIMENTO**

**8.1.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, VII do Decreto nº 11.246, de 2022).

**8.1.2.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

**8.1.3.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

**8.1.4.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, VII, Decreto nº 11.246, de 2022).

**8.1.5.** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

**8.1.6.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

**8.1.7.** O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

**8.1.8.** O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

**8.1.9.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

**8.1.10.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**8.1.11.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

**8.1.12.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**8.1.13.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**8.1.14.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**8.1.15.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente,



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**8.1.16.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

**8.1.17.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**8.1.18.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**8.1.19.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**8.1.20.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**8.1.21.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**8.1.22.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**8.1.23.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **8.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.2.1.** Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data de adimplemento da parcela correspondente, obedecido o disposto na legislação.

**8.2.2.** Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.



## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

**8.2.2.1.** O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no item anterior sem que a Secretaria Municipal de Educação esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

**8.2.3.** A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista.

**8.2.4.** O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo serviço realizado, sem que o órgão esteja obrigado a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto no respectivo cronograma e em anexos do edital não tenham sido regularmente entregues e aceitos.

**8.2.5.** No caso de erro em eventuais documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

**8.2.6.** O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no Departamento de Protocolo Geral do Município de São Gonçalo e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

**8.2.7.** O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no Departamento de Protocolo Geral do Município de São Gonçalo.

**8.2.8.** O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **9.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**9.2.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO, modo de disputa aberto.

**9.2.1.** Optou-se pelo regime de execução por empreitada por preço global para a contratação dos serviços envolvidos nesta contratação para garantir previsibilidade orçamentária e transparência. Este regime permite que todos os custos sejam previamente acordados, englobando todas as etapas do projeto em um valor fixo e fechado, o que facilita o controle financeiro e evita surpresas ou custos adicionais ao longo da execução do



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

contrato. Além disso, ao estabelecer um valor global, assegura-se que a contratada execute todos os serviços conforme as especificações técnicas e condições acordadas, cumprindo integralmente os requisitos e prazos estabelecidos pela Contratante, promovendo maior eficiência e segurança na execução do projeto.

### **HABILITAÇÃO**

**9.3.** O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no item 12 do Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

- Documentação relativa à habilitação jurídica;
- Documentação relativa à habilitação econômico–financeira;
- Documentação relativa à habilitação fiscal;
- Documentação relativa à habilitação social e trabalhista;
- Documentação relativa à qualificação técnica.

**9.3.1.** As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento previsto no art. 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.3.2.** Além da documentação de habilitação, as licitantes deverão apresentar declaração dos lotes para os quais oferecerá proposta.

**9.3.3.** Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

**9.4.** Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

**9.5.** A documentação exigida para atender os subitens 9.6 a 9.9 poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e em sistemas semelhantes mantidos pelo Município.

**9.6.** O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

**9.6.1.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 8.6, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

### **9.7. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**9.7.1.** Registro comercial, no caso de empresário individual;



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

**9.7.2.** Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

**9.7.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

**9.7.3.1.** A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

**9.7.4.** A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

**9.7.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**9.7.6.** Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

**9.7.7.** Declaração formal de que atende às disposições do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **9.8. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**9.8.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar:

**9.8.1.1.** O Índice de Liquidez Corrente (ILC) é o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, conforme abaixo:

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

**9.8.1.2.** O Índice de Liquidez Geral (ILG), correspondente ao quociente da soma do Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

**9.8.1.3.** O Índice de Solvência Geral (ISG), corresponde ao quociente do Ativo Total pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

$$\text{ISG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

**9.8.2.** Será habilitada a empresa que apresentar:

- I. O Índice de Liquidez Corrente (ILC) – Igual ou maior que 1,0;
- II. Índice de Liquidez Geral (ILG) – Igual ou maior que 1,0;
- III. Índice de Solvência Geral (ISG) – Igual ou maior que 1,0.

**9.8.3.** As empresas deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido, mínimo, igual ou superior a 3% (três por cento) do valor total ESTIMADO da licitação.

**9.8.4.** A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

**9.8.5.** Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

**9.8.5.1.** Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

**9.8.5.2.** Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

**9.8.5.2.1.** Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

**9.8.5.2.2.** Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item 13.7.1 limitar-se-ão ao último exercício.

**9.8.6.** Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. As licitantes sediadas em demais comarcas do Estado do Rio de Janeiro, que não a do Município de São Gonçalo, ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

**9.8.7.** Exige-se dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.8.7.1.** A exigência de qualificação econômico-financeira visa assegurar que a contratada tenha capacidade financeira para executar o objeto licitado, reduzindo riscos de inadimplência ou falhas. A apresentação do balanço patrimonial, das demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios e dos índices de liquidez e solvência avalia a solidez financeira da empresa. Além disso, a comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo de 3% do valor total estimado garante que a licitante tenha recursos próprios para suportar as operações.

### **9.9. HABILITAÇÃO FISCAL**

**9.9.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

**9.9.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

**9.9.3.** Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**9.9.3.1.** A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, da sede da licitante;

**9.9.3.2.** A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

**9.9.3.3.** A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

**9.9.4.** Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS.



## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

**9.9.5.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**9.9.5.1.** Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**9.9.5.2.** O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

**9.9.5.3.** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **9.10. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA**

**9.10.1.** Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei.

**9.10.2.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

**9.10.3.** Declaração de Reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

### **9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**9.11.1.** Prova de registro da licitante na entidade de fiscalização profissional competente, se couber.

**9.11.2.** Prova de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrados, quando for o caso, perante o órgão técnico competente.

**9.11.3.** Entende – se como atividade pertinente e compatível os serviços de licença de uso, implantação, treinamento e suporte de software de Gestão.

**9.11.4.** Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

**9.11.5.** Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

**9.11.6.** Os atestados ou certidões recebidos estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 169, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.

**9.11.7.** A exigência de capacidade técnica para a implantação de software de gestão educacional visa garantir que a licitante tenha a experiência necessária para executar o contrato de forma eficiente, comprovando sua capacidade em atividades fundamentais, como licença de uso, implantação, treinamento e suporte. Foi solicitada apenas a comprovação da parcela de maior relevância para assegurar a expertise específica requerida.

### 10. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

**10.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.866.895,00 (cinco milhões e oitocentos e sessenta e seis mil e oitocentos e noventa e cinco reais), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Licença Permanente de Software do software de Gestão da Educação.	Parcela/Mês	12	R\$ 31.985,00	R\$ 383.820,00
2	Implantação do Sistema e Capacitação do software de Gestão da Educação.	Parcela/Mês	10	R\$ 14.982,50	R\$ 149.825,00
3	Hospedagem na modalidade SaaS (Nuvem), Suporte técnico assistido em horário comercial, Manutenção corretiva, preventiva e evolutiva do sistema.	Mensal	12	R\$ 434.900,00	R\$ 5.218.800,00
4	Customização do software de Gestão da Educação.	Pontos de Função	350	R\$ 327,00	R\$ 114.450,00

**10.2.** A pesquisa mercadológica para estimativa do valor da licitação foi feita com empresas especializadas no objeto da licitação.

### 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**11.1.** Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;

**11.2.** Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

**11.3.** responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

**11.4.** atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

**11.5.** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

**11.6.** responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

**11.6.1.** em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município de São Gonçalo ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

**11.6.2.** no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

**11.6.3.** as retenções previstas nos itens 11.6.1 e 11.6.2 poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município de São Gonçalo ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município de São Gonçalo ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

**11.6.4.** eventuais retenções previstas nos itens 11.6.1 e 11.6.2 somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

**11.7.** responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Secretaria Municipal de Educação, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

**11.8.** manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

**11.9.** responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;



## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

**11.10.** manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

**11.11.** se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**11.12.** informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

**11.13.** comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

**11.14.** efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observadas as exigências constantes no ordenamento.

## **12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**12.1.** Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Termo de Referência;

**12.2.** Realizar a fiscalização do objeto contratado;

**12.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

**12.4.** Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual;

**12.5.** Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas;

**12.6.** Permitir que os funcionários da contratada, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de entrega/instalação;

**12.7.** Recusar qualquer material/equipamento entregue em desacordo com as especificações constantes desse Termo de Referência ou com defeito;

**12.8.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**12.9.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, to total ou em partes, às suas expensas;

**12.10.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

### 13. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO DA EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP/EQUIPARADAS

**13.1.** A exigência de comprovação da qualificação econômico-financeira em licitações, incluindo os índices de liquidez corrente, liquidez geral, solvência geral, visa garantir que a empresa contratada possua a capacidade financeira necessária para honrar os compromissos contratuais. A avaliação dos índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral permite que a Administração Pública tenha segurança de que a empresa licitante possui condições financeiras adequadas para cumprir as obrigações contratuais. A liquidez corrente indica a capacidade de a empresa honrar seus compromissos de curto prazo, enquanto a liquidez geral abrange a capacidade de honrar tanto os compromissos de curto quanto de longo prazo. Já a solvência geral verifica a capacidade de a empresa cobrir todas as suas dívidas com o total de seus ativos.

**13.2.** Esses indicadores permitem à Administração Pública avaliar se a empresa tem condições de cumprir suas obrigações, mitigando riscos de inadimplência e assegurando a continuidade dos serviços, evitando prejuízos ao interesse público.

**13.3.** Além disso, a exigência de capital social ou patrimônio líquido equivalente a 3% do valor estimado serve como garantia adicional de que a empresa possui recursos próprios suficientes para enfrentar custos iniciais e imprevistos durante a execução do contrato. Isso protege a Administração contra possíveis falhas na prestação dos serviços e assegura a eficiência e responsabilidade na utilização dos recursos públicos, prevenindo atrasos, abandono de obras e problemas jurídicos.

### 14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

**14.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**15.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- d) **Multa:**

- 1) Moratória 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 3) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#)
- 4) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do parágrafo primeiro, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato
- 5) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do parágrafo primeiro, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato
- 6) Para infração descrita na alínea “b” do parágrafo primeiro, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- 7) Para infrações descritas na alínea “d” do parágrafo primeiro, a multa será de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 8) Para a infração descrita na alínea “a” do parágrafo primeiro, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

**15.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**15.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**15.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**15.8.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes (arts. 24 e 25 do Decreto Municipal 083/2023);
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**15.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**15.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

**15.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**15.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### 16. REAJUSTE

**16.1.** Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

**16.2.** Os preços serão reajustados de acordo com a variação do índice ICTI – Índice de Custos de Tecnologia da Informação, calculado por meio da seguinte fórmula:

**16.3.** Caso o índice previsto neste Edital seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – RELAÇÃO DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO**

<b>RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES E SEUS ENDEREÇOS</b>					
<b>SEQ.</b>	<b>CÓD</b>	<b>UNIDADE ESCOLAR</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>CEP</b>	<b>BAIRRO</b>
1	4301	C.M PRESIDENTE CASTELLO BRANCO	RUA CARLOS GIANELLI, S/Nº	24465-000	BOAÇU
2	4302	C.M ERNANI FARIA	RUA OLIVEIRA BOTELHO, S/Nº	24425-000	NEVES
3	4303	C.M ESTEPHANIA DE CARVALHO	RUA BISPO DOM JOÃO DA MATA, 466	24722-525	LARANJAL
4	4304	E.M. ALBERTINA CAMPOS	RUA DOS ARCOS, 65	24460-560	MUTUÁ
5	4305	E.M. ALBERTO PASQUALINI	AV.EXP. BITTENCOURT RODRIGUES, S/Nº	24754-400	MARIA PAULA
6	4306	E.M. ALMIRANTE ALFREDO CARLOS SOARES DUTRA	R. CAP. JUSTINIANO PEREIRA DE FARIA S/N	24452-005	ALCÂNTARA
7	4307	C.M AMARAL PEIXOTO	AV.HUMBERTO DE ALENCAR C. BRANCO	24420-005	LINDO PARQUE
8	4308	E.M. CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	ESTRADA DA ITAOCA, S/Nº	24471-010	PORTO DO ROSA
9	4309	E.M. DEPUTADO JOSE CARLOS BRANDAO MONTEIRO	RUA CARLOS WALTER HISSERICH, S/N	24750-065	NOVO MÉXICO
10	4310	E.M. DESEMBARGADOR RONALD DE SOUZA	RUA FRANCISCO CAMPOS, S/Nº	24710-230	JD. ALCÂNTARA
11	4311	E.M. DOUTOR ARMANDO LEO FERREIRA	RUA MARIO QUINTÃO, S/Nº	24435-813	PORTO NOVO
12	4312	E.M. DOUTOR HERACLITO FONTOURA SOBRAL PINTO	RUA BELMIRO FERREIRA DA SILVA, S/N	24744-180	COLUBANDÊ
13	4313	E.M. DUQUE ESTRADA	RUA GUILHERME SANTOS ANDRADE,10	24422-330	GALO BRANCO
14	4314	E.M. ELPIDIO DOS SANTOS	AVENIDA OLINTO PEREIRA, S/Nº	24426-000	PORTO VELHO
15	4315	E.M. FLORISBELA MARIA NUNES HAASE	RUA RIO NEGRO, S/Nº	24465-600	BOA VISTA
16	4316	E.M. GOVERNADOR ROBERTO DA SILVEIRA	AV. JOSÉ MENDONÇA DE CAMPOS, 298	24450-265	MUTONDO
17	4317	C.M IRENE BARBOSA ORNELLAS	RUA BERNARDO FARIA, S/Nº	24717-192	JD. CATARINA
18	4318	E.M. JOAO AIRES SALDANHA	RUA BENEDITO LOPES DE OLIVEIRA, S/Nº	24476-630	PALMEIRAS
19	4319	E.M. JOAQUIM LAVOURA	AV. LÚCIO TOMÉ FEITEIRA, S/Nº	24415-165	BARRO VERMELHO
20	4320	E.M. JOSE MANNA	RUA MANOEL SERRÃO, S/Nº	24455-	NOVA CIDADE



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

		JUNIOR		025	
21	4321	E.M. JOVITA MARIA DE JESUS	AV. PORTO DA MADAMA, S/Nº	24431-310	GRADIM
22	4322	E.M. LEDA VARGAS GIANNERINI	RUA CECÍLIA CORREIA, S/Nº	24751-320	TRIBOBÓ
23	4323	E.M. LEONOR CORREA	RUA CIDADE DE CAMPOS, S/Nº	24457-320	TRINDADE
24	4324	E.M. LUIZ GONZAGA	AV. NILO PEÇANHA, 494	24445-000	SÃO MIGUEL
25	4325	E.M. MARCUS VINICIUS CRUZ DE MELLO MORAES	ESTRADA DE SANTA IZABEL, S/Nº	24735-040	SANTA IZABEL
26	4326	E.M. MARIA DIAS	RUA RENATO PACHECO MARQUES, 160	24435-660	PORTO NOVO
27	4327	E.M. MARINHEIRO MARCILIO DIAS	ESTRADA DAS PALMEIRAS, S/Nº	24475-002	PALMEIRAS
28	4328	E.M. NOSSA SENHORA DA BOA ESPERANCA	RUA EXPED. AMÉRICO FERNANDES, 176	24752-300	IPÍIBA
29	4330	E.M. PREFEITO JAYME MENDONCA DE CAMPOS	RUA MARECHAL MONTGOMERY, S/Nº	24724-670	MONJOLOS
30	4331	E.M. PREFEITO NICANOR FERREIRA NUNES	RUA JOÃO CORREIA D'ÁVILA, S/Nº	24717-120	JD. CATARINA
31	4332	E.M. PRESIDENTE JOAO BELCHIOR MARQUES GOULART	RUA FRANCISCO BATISTA RIOS, S/Nº	24750-290	TRIBOBÓ
32	4333	UMEI PROFESSOR DJAIR CABRAL MALHEIROS	ALAMEDA BRASIL, S/Nº	24410-530	MORRO DO CASTRO
33	4334	E.M. PROFESSOR PAULO ROBERTO AZEREDO	RUA BERNARDINO RANGEL, S/Nº	24732-100	PACHECO
34	4335	E.M. PROFESSOR PAULO ROBERTO MACEDO AMARAL	RUA AUGUSTO RUSH, 45	24451-560	COLUBANDÊ
35	4336	E.M. PROFESSORA AURELINA DIAS CAVALCANTI	RUA CRISTALINA, S/Nº	24730-170	AMENDOEIRA
36	4337	E.M. PROFESSORA MARIA AMELIA AREAS FERREIRA	ESTRADA DA CARIOCA, S/Nº	24417-285	ENG. PEQUENO
37	4437	ESCOLA MUNICIPAL MARIA EULÁLIA CONCEIÇÃO DE O. MACIEL	RUA JOAQUIM PEREIRA DE ALMEIDA, 14	24740-260	RAUL VEIGA
38	4339	E.M. ROTARY	RUA REGINA COELHO, 83	24731-160	MIRIAMBÍ
39	4340	E.M. SANTA LUZIA	RUA EUCLIDES NINHO, S/Nº	24721-010	SANTA LUZIA
40	4341	E.M. SAO MIGUEL	R. VICENTE DE LIMA CLETO, 378	24445-001	NOVA CIDADE
41	4342	E.M. BELARMINO	RUA EVARISTO DA VEIGA, S/Nº	24474-	LUIZ CAÇADOR



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

		RICARDO SIQUEIRA		435	
42	4343	E.M. VALERIA DE MATTOS FONTES	AV. IMBOAÇÚ, 301	24440-590	BOAÇU
43	4344	E.M. VIRGINIA DE SEIXAS CRUZ	RUA JOSÉ COELHO FORTES, S/Nº	24745-010	NOVA REPÚBLICA
44	4345	E.M. VISCONDE DE SEPETIBA	RUA VICENTE DE LIMA CLETO, 272	24455-000	NOVA CIDADE
45	4346	E.M. WILLIAM ANTUNES DE SOUZA	.: R.GEN. ANDRADE VILELA, S/Nº	24472-330	FAZENDA DOS MINEIROS
46	4347	E.M. ZULMIRA MATHIAS NETTO RIBEIRO	RUA PAUL LEROUX, S/Nº	24431-375	PARAÍSO
47	4348	E.M. FILADELFIA	RUA ITAPARICA, 70	24724-480	MARAMBAIA
48	4349	ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA SALGADO FILHO	RUA LUIZ FERREIRA, S/Nº	24471-350	ITAÓCA
49	4438	ESCOLA MUNICIPAL PROF MARLENE SALGADO DE OLIVEIRA	RUA SILVA PORTO, S/Nº	24726-290	GUAXINDIBA
50	4351	E.M. ANAIA PEQUENO (ZEYR PORTO)	ESTRADA DO ANAIA, 57	24745-811	ANAIA PEQUENO
51	4355	E.M. PROFª MARGARIDA ROSA M GALVAO	RUA CRISTALINA, S/Nº	24730-170	AMENDOEIRA
52	4356	E.M. DARCY RIBEIRO	RUA ITATUBA, 18	24724-150	VISTA ALEGRE
53	4357	E.M. PROFESSOR EVADYR MOLINA	RUA DR. PONCIÚNCULA, Nº 215	24411-006	VENDA DA CRUZ
54	4358	E.M. PROFESSORA MARLUCY SALLES DE ALMEIDA	RUA ITAOCARA, S/N	24456-595	TRINDADE
55	4359	E.M. MARIO QUINTANA	RUA MENTOR COUTO, S/Nº	24417-215	ENG. PEQUENO
56	4360	E.M. ANTONIO CARLOS JOBIM	ESTR. NAZÁRIO MACHADO, S/Nº	24730-550	AMENDOEIRA
57	4361	E.M. PAULO REGLUS NEVES FREIRE	ESTRADA DA CONCEIÇÃO, 1111	24461-840	PORTO DO ROSA
58	4362	E.M. ANISIO SPINOLA TEIXEIRA	RUA: VISCONDE SEABRA, S/N	24721-270	SANTA LUZIA
59	4363	E.M. JOAO CABRAL DE MELO NETO	ESTRADA ALMIRANTE PENA BOTO, S/Nº	24722-470	VISTA ALEGRE
60	4364	E.M. ALBERTO TORRES	AV. MARICA, S/Nº	24710-000	MUTONDO
61	4365	E.M. ALFREDO DE FREITAS DIAS GOMES	ESTRADA DO ARRASTÃO, S/Nº	24751-419	ARRASTÃO
62	4367	E.M. CELIA PEREIRA DA ROSA	RUA ALTA ROSA, S/Nº	24738-590	SANTA IZABEL
63	4368	E.M. OSCARINA DA COSTA TEIXEIRA	R. MARCOS DA COSTA, LT.01/QD.125	24715-472	JD. CATARINA
64	4372	PORTAL – ALBERTO	RUA CARLOS GIANELLI, S/Nº	24465-	BOAÇU



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

		CARUNGABA		000	
65	4374	CIUG - CENTRO INTERESCOLAR ULYSSES GUIMARAES	RUA DR.GRADIM	24431-150	PORTO DA MADAMA
66	4380	CIEP BRIZOLAO 438 - MUNICIPALIZADO RUBENS MAURICIO DA SILVA ABREU	RUA PROFESSOR EGÍDIO JUSTO, S/Nº	24422-390	GALO BRANCO
67	4381	CREFCON - CENTRO DE REFERÊNCIA EM FORMAÇÃO CONTINUADA	RUA. DR. GETÚLIO VARGAS 1207	24416-001	BARRO VERMELHO
68	4382	CIEP BRIZOLAO 250 MUNICIPALIZADO-ROSENDO RICA MARCOS	RUA VISCONDE DE ITAÚNA, S/Nº	24431-182	GRADIM
69	4383	CIEP BRIZOLAO 411 - MUNICIPALIZADO DOUTOR ARMANDO LEO FERREIRA	RUA ACÁSSIO RAPOSO, S/Nº	24750-120	ENG. PEQUENO
70	4384	E E M PROFª MARIA DA GLORIA BORGES LEITE	RUA GENERAL ANTONIO RODRIGUES, 210	24445-495	CENTRO
71	4385	UMEI JOSE CALIL ABUZAI	ESTRADA SÃO PEDRO, 02	24725-270	VISTA ALEGRE
72	4386	UMEI FORMANDO VIDAS	ESTRADA DA CONCEIÇÃO, 656	24461-840	MUTUAGUAÇÚ
73	4388	CIEP BRIZOLAO 414 - MUNICIPALIZADO TARSO DE CASTRO	ESTRADA DE IPIÍBA, S/Nº	24735-410	IPIÍBA
74	4389	E.M. PROFESSORA AIDA VIEIRA DE SOUZA	AV. SANTA CATARINA, 960	24717-146	JD. CATARINA
75	4390	E.M. PROFESSORA GENECY SUHETT LIMA	RUA OSVALDO DO ARANHA, S/Nº	24730-260	AMENDOEIRA
76	4392	E.M. PADRE CIPRIANO DOUMA	RUA PETRÓPOLIS, LOTE: 346	24455-806	TRINDADE
77	4393	E.M. PASTOR MAURO ISRAEL MOREIRA	R. MARIANO DE CARVALHO, LT. 56	24752-800	ENG DO ROÇADO
78	4394	E.M. PASTOR RICARDO PARISE	RUA OSCAR GOMES, S/Nº	24743-340	JOCKEY
79	4395	E.M. BEATRIZ ELIANE CORDEIRO SANTOS	ESTRADA DO COELHO, S/Nº	24740-140	COELHO
80	4396	UMEI MANOEL DE SOUZA	RUA PAULO VI, LOTE 14, QD 19	24715-500	JD. CATARINA
81	4397	CIM - CENTRO DE INCLUSÃO MUNICIPAL "HELEN KELLER"	RUA PROCÓPIO FERREIRA, S/N	24415-000	VILA LAGE
82	4398	E E MUNICIPALIZADA BAIRRO ALMERINDA	RUA SARGENTO AIRES SILVO DIAS, S/Nº	24742-240	ALMERINDA
83	4399	E.M. ITAITINDIBA	RUA CAPITÃO ALBERTO SOARES, Nº 50	24735-830	SANTA IZABEL



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

84	4401	E E MUNICIPALIZADA LUCIO THOME FETEIRA	AV. GOUVEIA, S/Nº	24415-050	VILA LAJE
85	4402	E E MUNICIPALIZADA PROFESSORA NIUMA GOULART BRANDAO	RUA CAPITÃO ANTÔNIO FRANKLIN, S/Nº	24473-410	SALGUEIRO
86	4403	CIEP BRIZOLAO 051 MUNICIPALIZADO ANITA GARIBALDI	RUA ALDEIA DE MATTOS, S/Nº	24716-550	JD. CATARINA
87	4404	UMEI AUGUSTO CESAR MORETT SILVA	RUA MANOEL MONTEIRO, 88	24753-800	RIO DO OURO
88	4405	E M PASTOR HAROLDO GOMES	ESTR. DAS PALMEIRAS, S/N	24475-000	ITAÚNA
89	4406	UMEI PASTOR SAULO LUIZ	LUCIO BITTENCOURT, QD. 57 LT. 23	24717-080	JD. CATARINA
90	4407	UMEI ADAYR GOMES DA LUZ	RUA NILTON BERRIEL, 240, LT 01, QD 02	24738-320	SANTA IZABEL
91	4408	E E MUNICIPALIZADA CORONEL AMARANTE	RUA SENA BORGES, S/Nº	24411-150	ZUMBÍ
92	4409	E E M MENTOR COUTO	RUA DAMAS ORTIZ, S/Nº	24465-145	BOAÇU
93	4410	JARDIM DE INFANCIA MENINO JESUS	AMÉLIA LOUZADA, S/Nº	24440-410	BOAÇU
94	4411	UMEI NATALINA MUNIZ DE OLIVEIRA	ESTR. DAS PALMEIRAS, RUA 4 (CONJ HAB. DA MARINHA)	24475-002	PALMEIRAS
95	4412	UMEI PASTOR BENEDITO PANISSET	AV. PORTO DA MADAMA, S/Nº	24431-310	GRADIM
96	4413	E.M. PASTOR ALBERTO GOULART DA SILVA	RUA RAFAEL BUZARELO, 17	24725-430	VISTA ALEGRE
97	4414	UMEI PROFª CREMILDA RODRIGUES DA CUNHA	RUA SÃO LEOPOLDO, S/N	24737-500	SANTA IZABEL
98	4416	UMEI GEORGE SAVALLA GOMES	RUA. DR. GETÚLIO VARGAS, 1207	24416-001	BARRO VERMELHO
99	4417	UAB/CEDERJ - PÓLO UNIVERSITÁRIO DE SÃO GONÇALO	.: R. VISCONDE DE ITAÚNA, S/Nº	24431-005	GRADIM
100	4418	E M PASTOR JOSE AUGUSTO GRASSINI	R. JÚLIO DE CASTILHO	24726-025	BOM RETIRO
101	4419	UMEI PASTOR MILITAO RAMOS DE OLIVEIRA	R. EXP. FRANCISCO DE PAULA MOURA NETO, S/N	24750-280	NOVA ROMA
102	4420	CIEP BRIZOLAO 125 PROF PAULO ROBERTO MACEDO DO AMARAL	AV. JORNALISTA ROBERTO MARINHO, S/N	24451-045	COLUBANDÊ
103	4421	E E M ANTENOR MARTINS	ESTRADA DO ANAIA, S/N	24737-545	SANTA IZABEL
104	4422	E E M BARÃO DE SÃO GONÇALO	RUA DALVA RAPOSO, 215	24754-191	TRIBOBÓ
105	4423	E E M CARLOS MAIA	RUA CATARINA MARTINS, S/N	24430-100	PORTO VELHO
106	4424	E E M MARIANA SODRÉ	ESTRADA VELHA DE MARICÁ,	24756-	MARIA PAULA



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

			S/N	280	
107	4425	E E M MONSENHOR ALBUQUERQUE	TRAVESSA TABELIÃO LESSA, S/N	24415-590	SANTA CATARINA
108	4426	UMEI PASTORA MARGARETE ARAUJO	R.EXP. NILO MORAEEA PINHEIRO, 204	24710-200	JD. ALCÂNTARA
109	4427	UMEI PROF. CLAUDIA DE SOUZA MOTA CASTRO	RUA NOVO MÉXICO, QD 7, LT: 57/58	24723-000	MONJOLOS
110	4428	UMEI EDNEA MASCARENHAS DE ARAUJO	R. FELIPE MASCARENHAS, LOTE 01/02	24032-035	AMENDOEIRA
111	4429	UMEI MARCOLINA MARIA DA CONCEIÇÃO	ESTRADA JOSÉ DE SOUZA PORTO, 34	24723-360	MONJOLOS
112	4430	UMEI PROFESSOR AUGUSTO DE FREITAS LESSA	AV. MARQUÊS DE RESENDE, L 47, Q 304	24716-250	JD. CATARINA
113	4431	UMEI MARGARIDA MARIA GARCIA DE ARAUJO	RUA DOUTOR PORCIÚNCULA, Nº395	24411-005	VENDA DA CRUZ
114	4432	UMEI MARIA NOEMIA LOPES PIRES	RUA CLOVIS BEVILAQUA Nº 10	24415-570	SANTA CATARINA
115	4433	E.M. NICE MENDONÇA DE SOUZA E SILVA	RUA DOUTOR PORCIÚNCULA Nº395	24411-005	VENDA DA CRUZ
116	4435	CENTRO DE REFERÊNCIA MUNICIPAL EM AUTISMO – PROFª MARIA JOSÉ DA SILVA RODRIGUES	RUA WASHINGTON LUIZ N 979	247456-560	GRADIM
117	4436	CRMAL EM AUTISMO MARLENE FELICIO FARIA	RUA ANTONIO SANTOS FIGUEIREDO		CENTRO - SG
118	4439	UMEI PROF SILVIANE MORAES DE O. MARTINS	RUA ESTRADA DA MARAMBAIA S/Nº	24.727-319	MARAMBAIA
119	4440	UMEI PADRE ANTONIUS CORNELIUS	RUA CASTRO BARBOSA, S/Nº, BAIRRO ALMERINDA	24.742-310	BAIRRO ALMERINDA
120	4441	UMEI NIVALDO SOBRAL	RUA MARTINS SARAZATE, S/Nº,	24.722-323	BAIRRO BOM RETIRO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
1	Licença Permanente de Software do software de Gestão da Educação.	Parcela/Mês	12		
2	Implantação do Sistema e Capacitação do software de Gestão da Educação.	Parcela/Mês	10		
3	Hospedagem na modalidade SaaS (Nuvem), Suporte técnico assistido em horário comercial, Manutenção corretiva, preventiva e evolutiva do sistema.	Mensal	12		
4	Customização do software de Gestão da Educação.	Pontos de Função	350		

**Valor Total: R\$**

**Valor Por Extenso: R\$**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

**ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA - DETALHAMENTO TÉCNICO E  
FUNCIONAL DO SISTEMA**

<b>Item</b>	<b>Funcionalidades</b>	<b>Status</b>
<b>Requisitos Técnicos</b>		
1	O Sistema deverá possuir um único usuário para conexão/acesso ao SGBD, ou um único usuário por módulo integrante do SISTEMA ofertado para conexão/acesso ao SGBD.	Obrigatório
2	O Sistema Integrado de Gestão da Educação deverá ser WEB, multiusuário, com controle de execução de atividades básicas, integrado.	Obrigatório
3	A solução deverá utilizar/funcionar com banco de dados de plataforma livre sem restrições de limitação de utilização de memória RAM (Exemplos: MariaDB e Postgre Sql).	Obrigatório
4	Possibilitar a integração com o Login Único do GovBr, utilizando autenticação por Federação SSO (Single Sign-On) compatível com o protocolo SAML 2.0, incluindo a implementação de assinatura e criptografia do payload SAML.	Obrigatório
5	Possuir um único usuário para conexão/acesso ao SGBD, ou um único usuário por módulo integrante do SISTEMA ofertado para conexão/acesso ao SGBD.	Obrigatório
6	O sistema deve permitir login seguro garantindo a troca de senha no primeiro acesso e recurso de captcha.	Obrigatório
<b>Sistema de Pré-matrícula - Cadastro</b>		
7	Permitir preenchimento de formulário por parte do responsável, de forma simples e dinâmica, podendo ser acessado de qualquer dispositivo com acesso à Internet.	Obrigatório
8	O acesso ao sistema deve ser feito por meio de login com dados pessoais do responsável.	Obrigatório
9	Tornar configurável a utilização da integração com Login Único do GovBr.	Desejável
10	Publicizar e dar aceite aos termos da LGPD referente ao fornecimento verídico das informações.	Obrigatório
11	O formulário para cadastro do responsável deve conter: Nome completo. Data de Nascimento. Sexo. Nacionalidade. NIS. CPF. Filiação. Endereço. Dados para contato: Telefone convencional. Telefone celular. E-mail.	Obrigatório
12	Permitir ao responsável a atualização dos dados cadastrais sempre que o sistema estiver disponível para cadastro ou para consulta.	Obrigatório
13	Permitir ao responsável o cadastro de um ou mais dependentes para candidato a vaga vinculado no mesmo login.	Obrigatório
14	O formulário para cadastro do candidato deve conter: Nome completo. Data de Nascimento. Sexo. NIS. CPF do candidato. Certidão de Nascimento. Filiação. Informar se possui irmão gêmeo. Se é Pessoa com Deficiência. Se sim, qual tipo de deficiência. Endereço completo. Dados para contato do candidato: Telefone convencional. Telefone celular. E-mail.	Obrigatório
15	Deve ser facilitado o preenchimento do endereço com a opção de repetir o mesmo endereço do responsável.	Obrigatório
16	Deve incluir avisos de confirmação de cadastro para cada vez que o mesmo	Obrigatório



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

	for criado ou editado.	
17	O sistema deve emitir protocolo de atendimento com as informações da pré-matrícula, de acordo com as configurações definidas pela gestão da Secretaria de Educação.	Obrigatório
18	O protocolo de atendimento deve ser atualizado a cada etapa do processo, mantendo o responsável informado quando o candidato for contemplado.	Obrigatório
19	O sistema deve permitir ao responsável o acesso ao protocolo em tela, para impressão, para download e via e-mail.	Obrigatório
20	Permitir ao usuário enviar protocolo por e-mail para o responsável.	Desejável
21	Permitir, através de configuração, ao responsável anexar documentos comprobatórios para cada aluno cadastrado.	Obrigatório
22	O sistema deve possibilitar ao responsável refazer o processo de inscrição no sistema de Pré-matrícula.	Obrigatório
23	O sistema deve ofertar, para escolha do responsável, apenas as escolas que ofertam turmas para o ano de escolaridade definido para o candidato.	Obrigatório
24	O sistema deve, com base no georreferenciamento, listar as Unidades Escolares das mais próximas as mais distantes do endereço do candidato.	Obrigatório
<b>Sistema de Pré-matrícula - Parametrização</b>		
25	Permitir criar processos de pré-matrícula, definindo o período letivo atual e o período letivo seguinte para matrícula dos alunos.	Obrigatório
26	Permitir registrar as datas de início e fim de cada processo.	Obrigatório
27	Definir, em cada etapa do processo, qual(is) Nível(is) de ensino participará(ão) do processo de Pré-matrícula.	Obrigatório
28	Possuir parametrização para direcionamento dos alunos contemplados, podendo ser por escolha livre de escolas, apenas as que possuem vagas e/ou indicação por proximidade através do georreferenciamento.	Obrigatório
29	Permitir a personalização de texto de protocolo para confirmação das inscrições do processo de matrícula, considerando cada etapa do processo.	Obrigatório
30	Permitir a parametrização do tipo de situação do aluno que será utilizada para contabilização das vagas disponíveis.	Obrigatório
31	Limitar a faixa de CEP para cadastro dos Responsáveis e/ou candidatos que podem se inscrever no processo de pré-matrícula.	Obrigatório
32	Permitir configurar 3 medidas para indicar, através de cores, as distâncias entre o endereço do aluno e a Unidade Escolar.	Obrigatório
33	Definir, através de configuração, o raio de busca para listar as Unidades Escolares à escolha do responsável.	Obrigatório
34	Permitir ao responsável indicar se há irmãos na Unidade Escolar selecionada.	Obrigatório
35	Configurar os critérios para ranquear os alunos, podendo ser por irmãos estudantes na mesma Unidade Escolar, morar no mesmo bairro, ser Portador de Necessidade Especial e/ou cálculo da idade considerando a data de corte definida pela Secretaria de Educação.	Obrigatório
36	Realizar levantamento da origem da rede escolar de origem do candidato a matrícula.	Obrigatório
37	Permitir a gestão da Secretaria de Educação definir a quantidade de opções de Unidades Escolares que o candidato ou seu responsável poderá escolher,	Obrigatório



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

	através do número mínimo e máximo a ser selecionado.	
38	Permitir a definição do número de dias que o candidato, ou seu responsável, terão para efetivar a matrícula em caso de direcionamento automático.	Obrigatório
39	Direcionar os candidatos automaticamente em caso de transferência e a Unidade Escolar selecionada possuir vaga.	Obrigatório
40	Permitir a gestão da Secretaria de Educação disponibilizar ou não a distância do endereço informado para o aluno e a Unidade Escolar.	Obrigatório
41	Permitir a gestão da Secretaria de Educação disponibilizar ou não a o número de vagas em cada Unidade Escolar.	Obrigatório
42	Definir a etapa escolar do candidato de acordo com a idade, quando este for público-alvo da Educação Infantil.	Obrigatório
43	Possibilitar que a gestão da Secretaria de Educação defina os Anos de Escolaridade que serão ofertados para o candidato de acordo com a idade, quando este for público-alvo do Ensino Fundamental.	Obrigatório
44	Possibilitar a obrigatoriedade do CPF apenas para os candidatos nascidos após o ano de 2018.	Obrigatório
45	Possibilitar que a gestão da Secretaria de Educação torne obrigatório que o endereço do candidato seja igual ao endereço do responsável.	Obrigatório
46	Tornar obrigatória a matrícula do candidato apenas quando o mesmo estiver direcionado.	Obrigatório
47	Possibilitar que apenas as Unidades Escolares com vagas sejam exibidas para serem selecionadas pelo candidato.	Obrigatório
48	Permitir a transferência entre escolas da rede, com reserva da vaga na escola selecionada.	Obrigatório
49	Permitir a gestão da Secretaria de Educação exibir ou não a modalidade de ensino na qual o candidato está se inscrevendo.	Desejável
50	Possibilitar o recurso de edição de dados do aluno quando o mesmo não possuir nenhum tipo de vínculo com uma Unidade Escolar da rede.	Desejável
51	Habilitar a listagem dos alunos para o caso de sorteio de vagas.	Obrigatório
52	Permitir a gestão da Secretaria de Educação tornar ou não obrigatório ao responsável informar o e-mail para contato.	Obrigatório
53	Permitir criar itens personalizados que serão perguntas no formulário de pré-matrícula e critérios de pontuação para o ranqueamento.	Obrigatório
54	Possibilitar ao gestor da Secretaria de Educação a inclusão de pergunta referente ao “Bolsa família”.	Desejável
55	Permitir a fila de espera para as escolas que não possuem vaga.	Obrigatório
56	Permitir a inclusão dos alunos matriculados no processo de pré-matrícula.	Obrigatório
<b>Sistema de Pré-matrícula - Gerenciamento</b>		
57	Possuir ambiente para gerenciamento dos cadastros realizados, organizado em ordem de inscrição.	Obrigatório
58	Apresentar as escolhas de escolas e encaminhamento dos contemplados para as cada Unidade Escolar.	Obrigatório
59	Gerenciar o direcionamento dos alunos presentes na fila de espera, baseados em informações precisas e seguras.	Obrigatório



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

60	Permitir a gestão da Secretaria de Educação o gerenciamento e direcionamento dos candidatos para o acompanhamento das Unidades Escolares.	Obrigatório
61	Permitir ao usuário filtrar as informações de acordo com: Número de opções. Unidade Escolar selecionada. Modalidade de Ensino. Ano de Escolaridade. Data de inscrição. Número do Protocolo. Nome do Candidato. Nome do Responsável. Bairro (multi-select). Tipos de deficiências.	Obrigatório
<b>Sistema de Pré-matrícula - Controle</b>		
62	Para fins de encaminhamento para a Unidade Escolar, o sistema deve indicar se o candidato possui irmãos gêmeos e/ou se possui deficiências, entre outras opções.	Obrigatório
63	Definir, através de configuração, o envio de e-mail com a confirmação de inscrição no pré-matrícula.	Obrigatório
64	Definir, através de configuração, o envio de e-mails informativos para o responsável atualizando sobre cada etapa do processo.	Obrigatório
65	Informar o número de vagas no momento do direcionamento em lote, respeitando a escola e o ano de escolaridade selecionados.	Obrigatório
66	Otimizar o direcionamento dos alunos indicando as escolas que possuem vaga e por proximidade para cada candidato selecionado.	Obrigatório
<b>Sistema de Pré-matrícula - Relatórios</b>		
67	Organizar, gerenciar e emitir documento com os dados da fila de espera.	Desejável
68	Dados diários com os quantitativos de candidatos que encontram-se “aguardando”, “direcionados”, “matriculados”, “negados” e “desistentes” no processo de pré-matrícula.	Obrigatório
69	Listagem dos alunos presentes na fila de espera organizados de forma geral ou por Unidade Escolar.	Obrigatório
70	Listagem dos alunos candidatos alocados em cada Unidade Escolar.	Obrigatório
71	Listagem dos alunos candidatos não alocados com data de hora de inscrição.	Desejável
72	Quantitativo de inscritos por dia.	Obrigatório
73	Quantitativo de inscritos por dia e por Unidade Escolar.	Obrigatório
74	Quantitativo de inscritos por Unidade Escolar.	Obrigatório
75	Quantitativo de candidatos contemplados em cada Unidade Escolar.	Desejável
76	Gerar em .csv ou .xlsx os dados dos candidatos inscritos no Processo de Pré-matrícula ativo.	Obrigatório
<b>Sistema de Gestão Acadêmica</b>		
77	Possibilitar a matrícula de alunos.	Obrigatório
78	Possibilitar a organização de turmas.	Obrigatório
79	Possibilitar a enturmação dos alunos.	Obrigatório
80	Possibilitar o registro quadro de horários.	Obrigatório
81	Possibilitar o controle a lotação de professor.	Obrigatório
82	Possibilitar o lançamento de notas e faltas.	Obrigatório
83	Possibilitar o cadastro da estrutura física.	Obrigatório
84	Possibilitar o armazenamento da imagem dos documentos para cada cadastro de alunos, responsáveis, funcionários, Unidade Escolar e do órgão	Obrigatório



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

	gestor.	
85	Possibilitar agendar e armazenar os registros de reuniões.	Obrigatório
86	Possuir gerenciamento de usuário por perfil.	Obrigatório
87	Possibilitar que um único usuário possa ter níveis diferentes e acessar uma ou mais Unidades Escolares.	Obrigatório
88	Permitir a visualização dos menus do sistema de acordo com o que é permitido ao perfil do usuário.	Obrigatório
89	Permitir gerenciar o cadastro de usuários, de forma que as rotinas de segurança restrinjam o acesso ao usuário não autorizado por nível de acesso para as opções, incluir, editar, excluir.	Obrigatório
90	Apresentar, através de dados dinâmicos, estatísticas personalizadas pelos usuários com base nos quantitativos de matrículas, vagas, turmas, funcionários, etc.	Obrigatório
91	Personalizar os campos presentes nos filtros das telas de gerenciamento, de acordo com as opções ofertadas, podendo inclusive ocultar o filtro.	Desejável
92	Personalizar os campos presentes nos resultados das buscas nas telas de gerenciamento de cadastros, de forma a facilitar a visualização das informações.	Desejável
93	Permitir ao usuário abrir chamado para suporte técnico com link diretamente pelo sistema.	Desejável
<b>Acompanhamento da Gestão Escolar</b>		
94	Permitir a direção da escola e ao docente acompanhar pendências de atrasos relacionados a lançamento de frequência e notas de avaliações.	Obrigatório
95	Informar na tela inicial dashboard dinâmicos com os quantitativos de alunos, turmas, funcionários e vagas, por ano letivo.	Obrigatório
96	Permitir acompanhar as ações de cada usuário do sistema, que sejam vinculados ao perfil do gestor, através de lista com as últimas ações realizadas no sistema.	Desejável
97	Possuir, na página inicial, botões de atalho para as telas de maior demanda de uso no sistema.	Desejável
<b>Unidade Escolar</b>		
98	Registrar a Unidade Escolar com a Razão Social, nome fantasia, a data de fundação, o CNPJ, o código INEP, a área em metros quadrados, a situação em funcionamento (em atividade, paralisada ou extinta), o código de vínculo regional e de dependência administrativa (Municipal, Estadual, Federal ou Privada).	Obrigatório
99	Vincular a Unidade Escolar ao Centro Educacional.	Desejável
100	Permitir registrar os dados de acesso e comunicação à Unidade Escolar, tais como: endereço completo, distrito, zona administrativa, CEP, referência, telefone, celular, e-mail e coordenadas de localização.	Obrigatório
101	Permitir o cadastro de horário de funcionamento da Unidade Escolar.	Desejável
102	Fazer a busca de logradouro a partir da digitação do CEP, de acordo com a base nacional dos Correios.	Obrigatório
103	Fazer a busca do CEP a partir da digitação do logradouro, de acordo com a base nacional dos Correios.	Obrigatório



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

104	Permitir registrar dados da mantenedora, como autorização do conselho e unidade vinculada.	Desejável
105	Possibilitar o registro de documentos nos formatos .jpg, .png, .pdf, entre outros, organizados em pastas identificadas.	Obrigatório
106	Permitir a exclusão de documentos anexos, gerenciando os perfis que poderão ter acesso a funcionalidade.	Obrigatório
107	Possuir o controle dos espaços físicos das unidades escolares, possibilitando o registro e a caracterização dos ambientes das unidades escolares.	Obrigatório
108	Possibilitar o registro detalhado dos dados de infraestrutura da Unidade Escolar, compatível com os dados do EducaCenso e atualizados sempre que necessário, tais como: formação ocupação do prédio, compartilhamento do espaço escolar, abastecimento de água, fornecimento de energia elétrica, forma de esgotamento sanitário, destinação e tratamento de lixo, entre outros.	Obrigatório
109	Permitir o registro das dependências físicas existentes e utilizadas na Unidade Escolar, compatível com os dados do EducaCenso e atualizados sempre que necessário.	Obrigatório
110	Possuir o registro dos recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida nas vias de circulação internas na escola, compatível com os dados do EducaCenso e atualizados sempre que necessário.	Obrigatório
111	Permitir o registro da quantidade de espaços físicos existentes dentro e fora da Unidade Escolar, contemplando suas variações de climatização e adaptação de acessibilidade.	Obrigatório
112	Registrar os tipos de equipamentos existentes na Unidade Escolar e as quantidades, compatível com os dados do EducaCenso e atualizados sempre que necessário.	Obrigatório
113	Possuir campo para registro do número de funcionários que atuam nas diversas áreas da Unidade Escolar, compatível com os dados do EducaCenso e atualizados sempre que necessário.	Obrigatório
114	Registrar as formas de organização do ensino, os tipos de atividades complementares e modalidades que atende, em consonância com o Sistema do Governo Federal – EducaCenso.	Obrigatório
115	Registrar a existência de instrumentos, materiais socioculturais e/ou pedagógicos em uso na escola para o desenvolvimento de atividades de ensino aprendizagem, em consonância com o Sistema do Governo Federal – EducaCenso.	Obrigatório
116	Possuir flexibilidade nas configurações do sistema avaliativo e de frequência no que se refere ao tipo e a forma de lançamento.	Obrigatório
<b>Gerenciamento de Alunos, Funcionários e Professores</b>		
117	Possuir cadastro único para alunos, pais, responsáveis, funcionários e professores no que se refere a dados gerais e possuir características específicas para os diferentes perfis.	Obrigatório
118	Possibilitar o cadastro de dados em comum (dados pessoais) a todos os perfis, tais como: nome completo, data de nascimento, sexo, estado civil, profissão, nacionalidade, país de origem, naturalidade, nome de pai e mãe, endereço, telefones de contato, e-mail, cartão do SUS, tipo sanguíneo, cor/raça e observações.	Obrigatório



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

119	Possibilitar anexar documentos, tais como: RG, CPF, Certidão de Nascimento, Carteira de trabalho, documentos escolares anteriores, entre outros.	Obrigatório
120	Possibilitar o cadastro de nome social para qualquer cadastro realizado no sistema, respeitando o Parecer CNE/CP nº 14/2017 e a Resolução CNE/CP nº 1/2018.	Obrigatório
121	Utilizar o nome social nos documentos sociais emitidos pelo sistema.	Obrigatório
122	Possibilitar indicar a existência de deficiências, com registro do número do CID e o tipo de deficiência, sempre de acordo com as recomendações do EducaCenso.	Obrigatório
123	Permitir editar os dados de cadastro apenas para aqueles vinculados a mesma Unidade Escolar do Usuário, quando este tiver perfil de nível escola.	Obrigatório
124	Permitir excluir os cadastros apenas quando estes não possuírem informações de matrícula ou vínculos com unidades escolares ativas ou inativas.	Obrigatório
125	Fazer a busca de logradouro a partir da digitação do CEP, de acordo com a base nacional dos Correios.	Obrigatório
126	Fazer a busca do CEP a partir da digitação do logradouro, de acordo com a base nacional dos Correios.	Obrigatório
127	Para cadastro do aluno, permitir o registro de até dois contatos de emergência, com nome, telefone para contato e parentesco.	Desejável
128	Para cadastro do aluno, indicar alergias à alimentos e à medicamentos.	Obrigatório
129	Para cadastro do aluno, indicar medicamentos e dosagem para caso de febre, dor de cabeça e dor de estômago.	Desejável
<b>Vida escolar Aluno</b>		
130	Permitir a busca do aluno por situação, escola, período letivo matriculado, etapa de ensino, ano de escolaridade, INEP, CPF, NIS, nome, data de nascimento, número de matrícula e enturmação.	Obrigatório
131	Possibilitar, para os cadastros do tipo aluno, o vínculo com uma Unidade Escolar, registrar o tipo de ingresso, o número de matrícula, o código INEP, o Número de Inscrição Social, se possui irmão gêmeo, entre outras informações.	Obrigatório
132	Registrar a matrícula a cada ano letivo, definindo a situação do aluno ao longo do ano e permitindo o acompanhamento da vida escolar do aluno.	Obrigatório
133	Emitir declarações e demais documentos escolares para cada aluno.	Obrigatório
134	Permitir realizar o vínculo do responsável com o aluno, informando o parentesco, nome, CPF e se é o responsável legal, financeiro, pedagógico e se é permitido a saída do aluno da escola.	Obrigatório
135	Permitir, quando o aluno for maior de idade ou emancipado, informar se o mesmo é autorresponsável, impactando na emissão de todos os documentos através do sistema.	Obrigatório
136	Registrar anualmente as matrículas realizadas no sistema, mantendo visualmente a situação do aluno em cada ano letivo independente a unidade escolar.	Obrigatório
137	Informar em grid de informações, a lista de matrículas com a unidade escolar, o período letivo, a etapa de ensino, a situação e a turma.	Desejável



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

138	Emitir documentos específicos da matrícula realizada de acordo com o período letivos, tais como: Requerimento de matrícula. Declaração de Frequência mensal (preenchido e não preenchido). Declarações diversas de acordo com a demanda. Documento FICAI (Conselho Tutelar). Declaração de Escolaridade de acordo com a situação do aluno.	Obrigatório
139	Permitir registrar o histórico escolar do aluno oriundo de outra rede de ensino, informando o estabelecimento de ensino, ano letivo, etapa de ensino, ano de escolaridade, UF, Município, Carga Horária, percentual de frequência e resultado.	Obrigatório
140	Para cada registro de histórico escolar informar o resultado final de cada componente curricular.	Obrigatório
141	Permitir a visualização em tela, através de linha do tempo, as informações cadastradas no histórico escolar do aluno, quando necessário.	Desejável
142	Permitir apenas a edição dos cadastros que estejam com o vínculo ativo na mesma unidade escolar do usuário de nível escola.	Obrigatório
143	Permitir informar quando o aluno precisa de transporte escolar.	Desejável
144	A exclusão do cadastro do aluno só poderá ser realizada por perfis definidos pelo gestor do sistema e quando este não tiver nenhuma matrícula, seja ela ativa ou inativa.	Obrigatório
<b>Dados funcionais do servidor</b>		
145	Possibilitar, para os professores e funcionários, definir a disponibilidade de carga horária, funções, lotação e vínculo com a turma em cada unidade escolar.	Obrigatório
146	Registrar a maior escolaridade do funcionário, principalmente se professor, para fins de informação a ser enviada para o EducaCenso.	Obrigatório
147	Permitir registrar número de matrícula para o funcionário informando cargo, área de atuação, se professor, regime de contratação, tipo de servidor, carga horária da matrícula.	Obrigatório
148	Permitir cadastrar a disponibilidade para vínculo com a turma, informando dia da semana e horário inicial de final.	Obrigatório
149	Para cada matrícula deve ser possível registrar uma ou mais Unidade Escolar de lotação do funcionário.	Obrigatório
150	Para cada Unidade Escolar deve ser possível informar a função que o funcionário exerce.	Obrigatório
151	Deve ser possível editar, atualizar e excluir a função e a lotação do servidor.	Obrigatório
152	Incluir registros de afastamento do funcionário do serviço, informando tipo, número de dias, data início, data fim e observações. O sistema deve realizar o cálculo do tempo de afastamento, informando a quantidade de dias, quando as datas de início e fim forem informadas e a data fim, quando o número de dias e a data início forem informados.	Obrigatório
153	O sistema de manter o histórico de registros de afastamento realizados para cada matrícula do servidor, com possibilidade de anexar documento comprobatório.	Obrigatório
154	Registrar as habilitações de cada matrícula do servidor, quando esta for do tipo professor.	Obrigatório
155	Registrar as competências do servidor, quando este for do tipo professor.	Obrigatório
156	Informar as especializações do servidor de acordo com o determinado no	Obrigatório



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

	EducaCenso.	
157	Realizar o registro da Vida Funcional do Professor, para cada matrícula registrada, em tela única, contendo os dados iniciais: Portaria de nomeação, data de publicação, data da posse, data do efetivo serviço e lotação inicial.	Obrigatório
158	Realizar o registro da Vida Funcional do Professor, para cada matrícula registrada, em tela única, contendo os dados funcionais: manter o histórico de cada movimentação realizada no sistema, listando no grid de informações data, expediente, lotação, função/cargo e observações. A inclusão das informações neste grid deve ser automatizada pelo sistema.	Obrigatório
159	Realizar o registro da Vida Funcional do Professor, para cada matrícula registrada, em tela única, contendo os Processos Administrativos: Tipo de registro de saída do servidor, número do processo, data de emissão, Portaria de efetivo encerramento e data de publicação da portaria.	Obrigatório
160	Quando o processo administrativo do servidor for encerrado deve-se inativar o cadastro, porém mantendo a visualização de todos os dados.	Desejável
161	Permitir apenas a edição dos cadastros que estejam com o vínculo ativo na mesma unidade escolar do usuário de nível escola.	Obrigatório
162	Permitir o cadastro de nome do conjuge e dependentes dos funcionários.	Desejável
163	A exclusão do cadastro do funcionário só poderá ser realizada por perfis definidos pelo gestor do sistema e quando este não tiver nenhuma matrícula, seja ela ativa ou inativa.	Obrigatório
<b>Registros cadastrais de Responsáveis</b>		
164	Possibilitar, para os responsáveis, o controle do grupo familiar relacionando uma pessoa cadastrada como pai, mãe, irmão, avô, madrasta, tio, cônjuge e outros.	Obrigatório
165	Definir responsáveis pelo estudante, bem como informar documentos do familiar relacionado.	Obrigatório
166	Emitir declaração de comparecimento para o responsável convocado a estar presencialmente na Unidade Escolar.	Obrigatório
167	Permitir apenas a edição dos cadastros que estejam com o vínculo ativo na mesma unidade escolar do usuário de nível escola.	Obrigatório
168	A exclusão do cadastro dos responsáveis só poderá ser realizada por perfis definidos pelo gestor do sistema e quando este não tiver nenhuma matrícula, seja ela ativa ou inativa.	Obrigatório
<b>Sistema de busca</b>		
169	O sistema deverá facilitar a busca dos cadastros, tanto por fonética, quanto por texto literal.	Obrigatório
170	Deve notificar quando houver tentativa de cadastro duplicado, considerando nome, data de nascimento e nome da mãe.	Obrigatório
171	Deve também oferecer opções de busca em todos os cadastros ou restringir a apenas um tipo de perfil definido pelo usuário.	Obrigatório
172	Sempre que houver tentativas de realizar um novo cadastro para qualquer perfil, o sistema deverá primeiramente solicitar a busca.	Obrigatório
<b>Usuários</b>		
173	Permitir ao usuário acessar o ambiente com diferentes perfis e em diferentes níveis.	Obrigatório
174	Possibilitar ativar ou inativar perfis determinados.	Obrigatório



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

175	Permitir ao usuário acesso apenas aos dados específicos da Unidade Escolar, sem interferência nas demais escolas da rede.	Obrigatório
176	Oferecer aos agentes externos à rede o acesso a informações específicas.	Obrigatório
177	Tornar obrigatória, no primeiro acesso, a troca da senha padrão.	Obrigatório
178	Permitir ao usuário logado a troca de senha.	Obrigatório
179	Permitir ao usuário a recuperação da senha através do registro do e-mail.	Obrigatório
180	Permitir de forma nativa que o cadastro do aluno possibilite integração com o equipamento de reconhecimento facial.	Obrigatório
181	Incluir no cadastro do aluno foto específica para o Reconhecimento Facial.	Obrigatório
182	Permitir tirar foto diretamente pelo sistema no cadastro do aluno para identificação no equipamento de Reconhecimento Facial.	Obrigatório
183	Enviar notificação com mensagem para o Aplicativo de Responsáveis e Alunos a cada entrada do aluno na Unidade Escolar.	Obrigatório
184	Enviar notificação para a gestão da Unidade Escolar quando o indivíduo que entrar não for identificado pelo sistema de Reconhecimento Facial.	Obrigatório
185	Tornar configurável a utilização da integração com Login Único do GovBr.	Desejável
<b>Definição do Ano Escolar</b>		
186	Definir o ano letivo com períodos que podem ser parametrizados pela base curricular, em bimestres, trimestres ou semestres.	Obrigatório
187	O período avaliativo também deve ser registrado e considerado no momento de criação de aulas e registro de frequências e avaliações.	Obrigatório
188	Possibilitar a alteração do ano letivo atual e a consulta de anos anteriores.	Obrigatório
<b>Calendário</b>		
189	Possuir calendário letivo para o registro de eventos tanto para Unidades Escolares quanto para o órgão central.	Obrigatório
190	Registrar eventos letivos e não letivos, que serão considerados nas frequências e registros de aulas.	Obrigatório
191	Alertar os usuários direcionados nos eventos criados.	Desejável
<b>Gerenciamento de Turmas</b>		
192	Permitir o cadastro de turmas, considerando a unidade escolar a qual pertence, o nome da turma, a base curricular que está vinculada, a série e/ou etapa, período letivo, código INEP, os horários de entrada e saída e o tempo de aula, que será considerado para o quadro de horário.	Obrigatório
193	Identificar o turno de acordo com os horários de entrada e saída definidos no cadastro da turma.	Obrigatório
194	Permitir a organização do quadro de horário tendo como base o tempo de aula informado no cadastro da turma, a quantidade de tempos de aula registrado nos componentes curriculares e a disponibilização do professor.	Obrigatório
195	Possuir cálculo automatizado do número de vagas em turma, considerando as medidas da infraestrutura (sala de aula) definida.	Desejável
196	Permitir a criação de dias letivos extras, por tempo de aula, definindo o componente curricular.	Obrigatório
197	Permitir cadastrar/editar de forma manual do número de vagas.	Obrigatório
<b>Rematrícula e Enturmação em lote</b>		



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

198	Facilitar o processo de matrícula dos discentes que finalizaram o ano letivo na Unidade Escolar, realizando a matrícula no ano letivo seguinte e no ano de escolaridade consecutivo aquele.	Obrigatório
199	Considerar a situação final dos alunos no ano letivo atual para o processo de renovação de matrícula e para efetivação da matrícula no Ano de escolaridade seguinte.	Obrigatório
200	Permitir a enturmação dos alunos oriundos do processo de renovação de matrícula, através da múltipla seleção dos contemplados.	Obrigatório
201	O processo de enturmação em lote deverá identificar os alunos rematriculados no Ano de escolaridade associado e apresentar a lista de aluno a ser vinculado a uma determinada turma.	Obrigatório
<b>Quadro de horários</b>		
202	Possuir validação da disponibilidade do professor e seus horários vagos.	Obrigatório
203	Considerar sempre que um professor estiver ocupado em outra turma ou não possuir disponibilidade.	Obrigatório
204	Considerar o tempo de aula da turma e os componentes curriculares definidos para o ano de escolaridade ou etapa da turma.	Obrigatório
205	Indicar quando há carência de professor.	Obrigatório
206	Mostrar o quadro de horários de outras turmas para fins de consulta.	Obrigatório
<b>Processo de acompanhamento docente em turma</b>		
207	Permitir a indicação de carência dentro do quadro de horário das turmas.	Obrigatório
208	Permitir ao professor se inscrever para lecionar em turmas com carência.	Obrigatório
209	Listar as turmas com carência que estão disponíveis para o professor regente.	Obrigatório
210	Gerenciar os candidatos à regência da turma com carência, possibilitando critérios de pontuação.	Desejável
211	Permitir definir número de pontos para cada critério relacionado à candidatura.	Desejável
212	Permitir a edição do quadro de horário de cada turma, podendo substituir o professor e/ou reorganizar os componentes curriculares, mantendo a integridade do diário de classe.	Obrigatório
<b>Cadastro de Estrutura Física</b>		
213	Permitir cadastrar os espaços físicos de cada Unidade Escolar, possibilitando o registro e a caracterização dos ambientes, contendo no mínimo: nome, unidade escolar, tipo de ambiente, tipo de uso, área em m <sup>2</sup> , capacidade de alunos e descrição do ambiente.	Obrigatório
214	Calcular a capacidade de alunos considerando a metragem quadrada, sendo considerado 1m <sup>2</sup> por aluno e 80% do espaço físico para ocupação.	Obrigatório
<b>Estruturas Curriculares</b>		
215	Possibilitar a definição de forma parametrizada os componentes curriculares por Ano de Escolaridade ou Etapas de Ensino e por base curricular. Além disso, o sistema deverá controlar se o componente, o ano de escolaridade e/ou etapa e a base curricular está em uso, impedindo falhas no registro das turmas.	Obrigatório
216	Possibilitar a definição, por ano de escolaridade, do tipo de frequência a ser considerada por tempo ou por dia letivo.	Obrigatório



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

217	Possibilitar a definição, por ano de escolaridade, do avanço escolar.	Obrigatório
218	Possibilitar a definição, por ano de escolaridade, da etapa de ensino relacionada ao Censo.	Obrigatório
219	Possibilitar a definição, por ano de escolaridade e por componente curricular, o tipo de avaliação, optando por nota, conceito ou relatório.	Obrigatório
220	Possibilitar a definição, por ano de escolaridade e por componente curricular, a obrigatoriedade em relação ao que é ofertado.	Obrigatório
221	Possibilitar a definição, por ano de escolaridade e por componente curricular, a quantidade de tempos em relação ao que deve ser ofertado.	Obrigatório
<b>Diário de Classe</b>		
222	O sistema deverá manter o controle do diário de classe através do registro das aulas para cada dia letivo.	Obrigatório
223	O registro das aulas deverá conter a frequência dos alunos, diariamente e/ou mensalmente, os conteúdos programados e aplicados e os instrumentos de avaliação com lançamento de notas, conceitos ou relatórios.	Obrigatório
224	Possuir o lançamento de notas pelos instrumentos avaliativos definidos pelo professor e cálculo da média.	Obrigatório
225	Opção de lançamento das médias bimestrais digitadas pela secretaria da escola.	Desejável
226	Possuir a definição da situação final do aluno de forma parametrizada de acordo com a nomenclatura da rede de ensino e deve ser lançada por aluno ou para toda a turma, considerando o ano de escolaridade e/ou etapa da turma.	Obrigatório
227	Possibilitar a análise da baixa frequência do aluno, indicando as justificativas de faltas.	Obrigatório
228	Realizar os registros e os encaminhamentos realizados pela equipe diretiva para alunos faltosos ou em licenças médicas ou especiais.	Obrigatório
229	Cadastrar a lista de objetivos avaliativos por ano de escolaridade, bimestre e componente curricular.	Obrigatório
230	Disponibilizar a avaliação por objetivos para lançamento em qualquer aula criada no bimestre.	Desejável
231	Sinalizar no grid de diários as situações de finalizados, submetidos e devolvidos.	Desejável
232	Facilitar o lançamento de faltas para o administrativo da escola, onde este marcará apenas os dias de falta dos alunos no mês ou o sistema utilizará o cálculo automatizado baseado nos lançamentos feitos pelos diários dos professores.	Obrigatório
233	Permitir ao usuário gestor do sistema cadastrar os objetivos para avaliação dos alunos, quando for necessário, por componente curricular e por ano de escolaridade.	Obrigatório
<b>Acompanhamento de reuniões</b>		
234	Possibilitar o registro de reuniões, indicando seus objetivos, local, data, horário inicial, horário final e descrição.	Obrigatório
235	Oferecer ambiente de edição de texto para registro da ata da reunião.	Obrigatório
236	Listar os profissionais convidados da reunião, indicando se a presença é obrigatória.	Obrigatório
237	Marcar a presença/ausência dos participantes da reunião.	Obrigatório



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

238	Permitir anexar os documentos relativos a reunião, em diversos formatos.	Desejável
<b>Biblioteca</b>		
239	Oferecer uma biblioteca com diversos documentos de domínio público.	Desejável
240	Permitir adicionar documentos de autoria institucional para acesso aos professores.	Obrigatório
241	Possibilitar a busca dos materiais disponíveis através de critérios, tais como: autores, títulos e tipos.	Desejável
242	Permitir anexar os documentos da biblioteca nas aulas e disponibilizar para os alunos através do aplicativo.	Obrigatório
<b>Relatórios</b>		
243	Emitir relatórios específicos da secretaria escolar de forma a facilitar e otimizar o acesso as informações por ano curricular e considerando os diversos períodos letivos simultâneos que podem acontecer.	Desejável
244	Emitir relatório com o quadro de vagas, contendo o número de vagas na escola por anos de escolaridade, alunos matriculados, infrequentes, desistentes, transferidos e inclusos, separando os que possuem apoio pedagógico e os que não possuem, por ano de escolaridade e por turno. O relatório deve considerar entradas e saída das matrículas para informar o número total de vagas tanto por ano de escolaridade quanto o número geral.	Obrigatório
245	Emitir relatório com os quantitativos de matrículas por ano de escolaridade e por escola, informando também o número total de matrículas por unidade escolar e geral da rede.	Obrigatório
246	Emitir relatório com os quantitativos de vagas por ano de escolaridade e por escola, informando também o número total de vagas por unidade escolar e geral da rede.	Obrigatório
247	Emitir relatório com os quantitativos de matrículas ano de escolaridade e por escola, separando-as por situação do aluno em tempo real.	Obrigatório
248	Emitir relatório com a quantidade de vagas por bairro, informando a capacidade de matrículas, número de alunos matriculados, indicando os inclusos com apoio pedagógico e sem apoio pedagógico e informando o número disponível de vagas, separadas por escolas na área indicada pelo bairro.	Desejável
249	Emitir relatório com as listagens de alunos para acompanhamento administrativo da rede de ensino e da gestão escolar, tais como: número de matrículas. espaço para assinaturas de pais. data de matrícula. data de nascimento. situação final do aluno. endereço do aluno. documentos (CNS, NIS, CPF e INEP). alunos que utilizam transporte. fotos. nomes dos responsáveis, informações de contato e CPF informações gerais (Tipo sanguíneo, cor/raça).	Obrigatório
250	Emitir relatório com as listagens de alunos com objetivos pedagógicos variados, informando: os que se encontram em distorção idade/Ano de Escolaridade. alunos com deficiência e o tipo de deficiência. as notas por componente de escolaridade e por bimestres. os números de faltas por bimestres. os nomes dos alunos abaixo da média por componente curricular. os que estão indicados para evasão escolar de acordo com o percentual de faltas.	Obrigatório



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

251	Emitir relatórios estatísticos que facilitem a macro análise da rede de ensino, tanto no nível institucional, quanto no nível escolar, tais como: cor/raça. gênero inclusão. desempenho por média. uso de transporte. bairro. município. situação. situação por escola. gênero por escola.	Obrigatório
252	Emitir, para impressão, as avaliações descritivas dos alunos, informando nome, turma, ano letivo, professor e percentual de frequência.	Obrigatório
253	Emitir as listagem das turmas, por unidade escolar, informando, período letivo, ano de escolaridade, espaço físico, turno, média por idade, número de alunos matriculados, quantidade de vagas e se está finalizada.	Obrigatório
254	Gerar mapa de horários das turmas, por unidade escolar, informando tempos de aulas, componente curricular e nome do professor. Cada componente deve ser sinalizado por cor específica.	Obrigatório
255	Emitir relatório para informar média de alunos por turma de acordo com o Ano de Escolaridade.	Desejável
256	Emitir lista de espera para gerenciamento da pré-matrícula e acompanhamento das Unidades Escolares e agentes externos.	Obrigatório
257	Emitir carteirinha estudantil, de acordo com o modelo indicado pelo município.	Obrigatório
258	Emitir carteira funcional, de acordo com o modelo indicado pelo município.	Obrigatório
259	No ato da matrícula, gerar comprovantes, fichas de inscrição, declaração para pais e responsáveis, autorização de uso de imagem e demais documentos necessários, possibilitando impressão.	Obrigatório
260	Possuir a identificação do usuário solicitante da impressão os relatórios gerados.	Obrigatório
261	Permitir a emissão de documentos individuais, considerando toda a turma ou escolha de um ou mais alunos.	Obrigatório
262	Emitir relatório com a quantidade de pratos servidos em cada unidade escolar, permitindo a escolha do período (data inicial e data final), para fins de controle da Alimentação Escolar.	Desejável
263	Relatório sintético com os quantitativos de pré-matrículas realizadas por dia, de acordo com o processo realizado e informando também as situações de aguardando, direcionados, matriculados, negados e desistentes.	Obrigatório
264	Emitir relatório com a listagem de funcionários informando: cargos por matrícula e horário de trabalho em turma. cargos, função e lotação. dados para contato. vínculo do professor com a turma.	Obrigatório
265	Emitir relatório com os dados referentes ao processo de pré-matrícula de forma a ser possível realizar a gestão das vagas informando quais candidatos foram alocados e quais permanecem na lista de espera.	Desejável
266	Emitir relatório com os quantitativos de inscritos no processo de pré-matrícula por unidade escolar, informando a ordem de escolha do candidato, quando for o caso.	Obrigatório
267	Emitir relatório com os quantitativos de alocados por unidade escolar no processo de pré-matrícula.	Desejável
268	Emitir relatório informando os tópicos da BNCC vinculados às aulas.	Desejável
269	Emitir relatório informando o quantitativo de funcionários por cargo e função.	Obrigatório
270	Emitir relatório listando os alunos que precisam de Transporte Escolar, informando nome, escola e turma.	Desejável



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

271	Emitir relatório com a quantidade de espaços físicos, por unidade escolar, informando o tipo de ambiente, nome, capacidade máxima e metragem. O relatório deve permitir o filtro por tipo de ambiente.	Desejável
272	Emitir a Ficha individual dos alunos.	Obrigatório
273	Emitir o Boletim estatístico.	Obrigatório
274	Emitir relatório descritivo e avaliação por objetivo de cada aluno.	Obrigatório
275	Emitir listagem para impressão do diário provisório.	Obrigatório
276	Tornar configurável a inclusão de QRCode nas declarações os alunos para confirmação das informações.	Desejável
277	Emitir dados estatísticos referentes à quantidade de alunos por modalidade de ensino presentes em cada unidade escolar.	Obrigatório
<b>Migração para o EducaCenso</b>		
278	Todos os dados solicitados às escolas pelo instrumento de coleta de informações da Educação Básica, gerenciado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), devem estar presentes no sistema, seguindo as regras, nomenclaturas e validações.	Obrigatório
279	O sistema deverá facilitar a migração dos dados registrados pelas Unidades Escolares para o Sistema do INEP – EducaCenso, gerando o arquivo para envio dos dados.	Obrigatório
280	Deve gerar o documento inicial para consulta ao EducaCenso de forma a atualizar os cadastros dos alunos já inclusos no Censo com o número único de identificação do aluno (INEP).	Obrigatório
281	Deve facilitar a inclusão inicial das informações através da carga de dados disponível no Sistema EducaCenso.	Obrigatório
<b>Mural de informações</b>		
282	Aos gestores municipais do sistema deve ser oferecido o recurso de passar notícias e recados através de publicações que podem ser atualizadas de forma fácil e prática.	Obrigatório
283	Permitir a publicação de imagens com links para sites externos.	Obrigatório
<b>Portal do Professor</b>		
284	Possuir um ambiente próprio para organizar suas aulas, registrando e compartilhando os planos aula, materiais e avaliações.	Obrigatório
285	Disponibilizar materiais de aula, imagens e lista de exercícios.	Obrigatório
286	Possuir o gerenciamento de diário de classe, anotações de aula e avaliações.	Obrigatório
287	Permitir o lançamento de notas pelo próprio professor.	Obrigatório
288	Permitir o lançamento de faltas pelo próprio professor.	Obrigatório
289	Dar acesso ao professor a relatórios de notas, faltas e desempenho.	Obrigatório
290	Possibilitar anexar dados nos formatos XLS, DOC, TXT, JPG, BMP e PPT.	Obrigatório
291	Oferecer ao professor listagem de alunos com nome matrícula e foto, tanto no lançamento de notas, como no lançamento de faltas.	Obrigatório
292	Permitir ao professor, através de configuração, justificar ou abonar as faltas dos alunos, com possibilidade de anexar documentos comprobatórios.	Obrigatório
293	Permitir a escolha de unificar diários, de forma a facilitar o registro para as turmas de Anos/Etapas Iniciais e Ed. Infantil.	Desejável
294	Permitir ao Professor abrir chamados de suporte técnico com link	Obrigatório



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

	diretamente no sistema.	
<b>Diário de Classe</b>		
295	Permitir ao professor ter acesso a todos os diários, por componente curricular e por turma. Neste ambiente deverá ser possível cadastrar o Plano de Aula, com objetivos, estratégias e conteúdo, além de anexar documentos relacionados em diversos formatos, tais como: .jpg, .jpeg, .png, .gif e .pdf.	Obrigatório
296	O professor deverá informar a disponibilidade de trabalho para a rede de ensino, com o ano letivo, dias da semana, horário de início e de fim.	Obrigatório
297	Permitir encaminhar, para validação, os fechamentos bimestrais e anuais, com troca de mensagens entre a Equipe Diretiva e o Professor.	Obrigatório
298	Permitir a substituição de professores no diário online, sem perda de informações e mantendo identificação do registro do usuário.	Obrigatório
299	Definir data limite para o professor substituído ter acesso ao diário online.	Desejável
<b>Registro de Aula</b>		
300	Possibilitar ao professor a criação da sua aula validando o plano de aula elaborado anteriormente, a frequência por tempo do aluno, as anotações, avaliações do aluno e anexos.	Obrigatório
301	Permitir a diagramação de atividades para impressão, tarefas do qual o utilizador disponha de recursos como textos, imagens, conteúdo multimídia ativado através de código QR.	Obrigatório
302	Permitir o professor criar agendamento de avaliações.	Obrigatório
303	Permitir ao professor inserir e disponibilizar conteúdo em forma de documentos no formato PDF, MS Word, MS Excel, imagens e vídeo.	Obrigatório
304	Definir, através de permissões, quais perfis estará apto para devolver e finalizar diários de classe.	Desejável
<b>Acompanhamento – Orientação Pedagógica</b>		
305	Permitir o acompanhamento dos planos de aula elaborados pelos professores para as turmas em que o Orientador esteja vinculado, de acordo com a Base Curricular adotada.	Obrigatório
306	Permitir que o coordenador pedagógico acompanhe em tempo real os planos de aula gerados pelos professores.	Desejável
307	Permitir validar os fechamentos bimestrais e anuais, com troca de mensagens entre a Equipe Diretiva e o Professor.	Obrigatório
<b>Planejamento</b>		
308	Permitir a criação de planejamento anual para cada Ano de Escolaridade e Componente Curricular ministrado pelo professor.	Obrigatório
309	Incluir tópicos elaborados pelo professor e/ou do Currículo Mínimo, podendo ser da BNCC ou própria da Rede de Ensino.	Obrigatório
310	Permitir anexar documentos para cada tópico existente.	Desejável
311	Anexar documentos nos tópicos do planejamento oriundos do gerenciamento de arquivos e/ou da biblioteca presente no sistema.	Obrigatório
<b>Aplicativo Diário Online</b>		
312	Permitir ao professor criar aula por diário da turma e do componente curricular, estando ou não conectado à internet.	Obrigatório



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

313	Permitir ao professor realizar o lançamento de frequência dos alunos organizados por diário da turma e do componente curricular, estando ou não conectado à internet.	Obrigatório
314	Permitir ao professor realizar o lançamento de notas dos alunos organizados por diário da turma e do componente curricular, estando ou não conectado à internet.	Obrigatório
315	Permitir ao professor fazer lançamento de relatórios descritivos para cada aluno, por bimestre e por componente curricular.	Obrigatório
316	Permitir ao professor fazer lançamento de avaliação por objetivos para cada aluno, por bimestre e por componente curricular.	Obrigatório
317	Permitir ao professor realizar o lançamento e visualização de conteúdo dos alunos organizados por diário da turma e do componente curricular, estando ou não conectado à internet.	Obrigatório
318	Permitir ao professor realizar o lançamento de observações da aula organizadas por diário da turma e do componente curricular, estando ou não conectado à internet.	Obrigatório
319	Permitir ao professor realizar a publicação de material de aula organizados por diário da turma e do componente curricular, estando conectado à internet.	Obrigatório
320	Permitir ao professor visualizar as notícias disponibilizados pelo gestor, estando conectado à internet.	Obrigatório
321	Permitir ao professor realizar buscas das aulas criadas através dos filtros de data, dia da semana, aulas sem conteúdos vinculados, por conteúdo, por período letivo e por aulas com avaliações.	Desejável
322	O aplicativo deve funcionar com redes 3G, 4G, 5G e Wi-fi para download e upload dos diários e atualização dos dados.	Obrigatório
323	O aplicativo deve funcionar com redes 3G, 4G, 5G, Wi-fi e no modo offline para lançamento das frequências, notas, conteúdos e observações de aulas.	Obrigatório
324	Permitir ao usuário realizar buscas nos diários vinculados ao próprio.	Obrigatório
325	Permitir ao usuário visualizar a formação e habilitações registradas no sistema, independente do acesso à Internet.	Desejável
326	Permitir ao usuário visualizar a formação pessoais registradas no sistema, independente do acesso à Internet.	Desejável
327	Permitir ao usuário atualizar informações de contato (telefone, celular e e-mail) registradas no sistema, independente do acesso à Internet.	Desejável
328	Permitir ao usuário visualizar os planos de aula e seus tópicos registrados no sistema, independente do acesso à Internet.	Obrigatório
329	Permitir ao usuário restaurar o banco local manualmente, quando conectado à internet.	Desejável
330	Permitir ao usuário editar fotos de perfil, capturando a imagem na hora ou fazendo upload da imagem no celular, independente do acesso à Internet.	Obrigatório
331	Permitir ao usuário receber e visualizar notificações enviadas pela Gestão da Unidade Escolar a qual está vinculado, quando conectado à Internet.	Obrigatório
332	Permitir ao usuário receber e visualizar notificações agendadas no próprio aplicativo através do calendário, independente do acesso à Internet.	Obrigatório
333	Permitir ao usuário visualizar o quadro de horário das aulas em que for docente, independente do acesso à Internet.	Obrigatório



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

334	Permitir ao usuário visualizar o calendário com os eventos direcionados ao próprio, quando conectado à Internet.	Desejável
<b>Responsáveis e Alunos</b>		
335	Possuir download gratuito do aplicativo para dispositivos móveis.	Obrigatório
336	O App deverá funcionar com redes 3G, 4G, 5G e Wi-fi.	Obrigatório
337	A atualização do App deverá ocorrer em tempo real, com acesso a internet, para os novos dados inseridos no sistema de gestão e no Portal do Professor.	Obrigatório
338	Permitir um único login para cada responsável acessar os dados de perfil de cada aluno vinculado.	Obrigatório
339	Tornar configurável a utilização da integração com Login Único do GovBr.	Desejável
340	Permitir a visualização de notas/conceitos por instrumentos e componentes curriculares.	Obrigatório
341	Permitir o acompanhamento da presença dos alunos por dia letivo e tempo de aula.	Obrigatório
342	Disponibilizar materiais para estudo organizado pelo professor para cada Ano de Escolaridade e componente curricular, por turma.	Obrigatório
343	Disponibilizar um ambiente de notícias gerais da rede e da escola.	Desejável
344	Permitir ao aluno e responsáveis a visualização de tarefas online enviadas pelo professor.	Obrigatório
345	Permitir ao aluno e responsáveis a visualização de agendamento de avaliações.	Obrigatório
346	Permitir aos responsáveis e aluno a visualização do plano de aula das disciplinas.	Obrigatório
347	Permitir aos responsáveis e aluno a visualização da grade de aulas.	Obrigatório
348	Permitir inserir foto de perfil.	Obrigatório
349	Possuir acesso a carteirinha estudantil.	Obrigatório
350	Disponibilizar QRCode para identificação do aluno para diferentes fins, tais como, presença no transporte, refeitório, etc.	Obrigatório
<b>Transporte Escolar</b>		
351	Permitir informar quando o aluno é ou não usuário de transporte escolar.	Obrigatório
352	Realizar o vínculo do aluno com uma rota registrada.	Obrigatório
353	Permitir a autenticação do usuário do transporte escolar através da Solução ou carteirinha com QRCode.	Obrigatório
354	Cadastrar alunos, escolas, veículos e motoristas.	Obrigatório
355	Informar placa, marca, modelo, tipo de combustível, capacidade e situação do veículo.	Obrigatório
356	Permitir informar se o veículo está em manutenção.	Desejável
357	Tornar indisponível veículos que estejam em manutenção.	Obrigatório
358	Permitir acompanhar a verba mensal com cada veículo.	Desejável
359	Cadastrar rota a ser utilizada pelo veículo, definindo nome, pontos de saída e chegada, previsão de duração de acordo com o trejeito a ser percorrido baseado no mapa online.	Obrigatório
360	Cadastrar pontos de parada para serem vinculados as rotas cadastradas.	Obrigatório
361	Criar viagens únicas ou recorrentes definindo datas e horários, vinculando ao veículo, motorista e monitor de transporte.	Obrigatório



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

362	Permitir o cadastro de discentes conveniados para uso do transporte escolar.	Obrigatório
363	O sistema deve informar ao usuário, através de relatórios, o quantitativo de alunos matriculados por rota, escola, etapa de ensino e tipo de área (Urbana/Rural).	Obrigatório
<b>Merenda Escolar</b>		
364	Permitir ao nutricionista responsável registrar, editar e disponibilizar, para as Unidades Escolares, o cardápio de refeições diárias.	Obrigatório
365	Cadastrar ingredientes e valores nutricionais.	Obrigatório
366	Definir pratos baseados nos ingredientes cadastrados anteriormente, informando quantitativo adequado para montagem individual.	Obrigatório
367	Possibilitar o cadastro de diferentes cardápios considerando a base curricular e/ou o turno para cada dia letivo.	Obrigatório
368	Permitir que o responsável pela merenda da Unidade Escolar valide ou altere, informando e justificando, o cardápio diário.	Obrigatório
369	Disponibilizar a informação do cardápio de refeições do dia no App de Responsáveis e Alunos.	Obrigatório
370	Permitir a contabilização de refeições servidas através de Solução ou carteirinha com QRCode.	Obrigatório
371	Registrar a quantidade de refeições que foram servidas.	Obrigatório
372	Permitir gerar relatório referente a quantidade de refeições servidas por período.	Obrigatório
<b>Ambiente Interativo para aula virtual</b>		
373	Permitir aos professores a transmissão de aula “ao vivo” para os alunos.	Obrigatório
374	Durante a aula “ao vivo”, permitir o compartilhamento de tela pelo professor e pelo aluno, quando autorizado pelo administrador da sala.	Obrigatório
375	Durante a aula “ao vivo”, permitir projetar slides pelo professor e pelo aluno, quando autorizado pelo administrador da sala.	Obrigatório
376	Durante a aula “ao vivo”, permitir compartilhar vídeos publicados na web.	Obrigatório
377	Durante a aula “ao vivo”, permitir ao aluno participar ativamente da resolução dos problemas apresentados em tela, quando autorizado pelo professor.	Obrigatório
378	Permitir que o usuário responda a enquetes criadas pelos professores em atividades na aula “ao vivo”.	Obrigatório
<b>Atividades online</b>		
379	Permitir ao professor elaborar questões indicando ano de escolaridade e componente curricular, facilitando a organização.	Obrigatório
380	As questões elaboradas pelo professor devem ser armazenadas em um banco de questões para ser utilizadas em atividades diversas a qualquer tempo.	Obrigatório
381	Permitir ao professor elaborar questões do tipo discursiva, múltipla escolha ou caixa de seleção.	Obrigatório
382	Permitir ao professor organizar atividades, com base no banco de questões elaboradas antecipadamente, definindo data, horário e turma.	Obrigatório
383	Possibilitar que as atividades elaboradas sejam exercícios ou avaliativas.	Obrigatório
384	No caso de questões do tipo objetiva, o sistema fará a correção e pontuará, quando necessário.	Obrigatório



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

385	Permitir ao professor acompanhar as notas obtidas pelos alunos em cada atividade disponibilizada.	Obrigatório
<b>Tarefas Escolares</b>		
386	Permitir ao docente agendar e organizar tarefas escolares nos calendários presentes nos Diários de Classe.	Desejável
387	Permitir ao docente registrar as tarefas entregues por cada aluno para melhor controle e organização.	Desejável
388	Gerar relatório com todos as tarefas registradas, informando se o aluno realizou ou não a entrega	Desejável
<b>Gerenciamento Bolsas de Estudo</b>		
389	Permitir o cadastro dos candidatos com informações pessoais e socioeconômicas detalhadas.	Obrigatório
390	Implementar um campo específico para a inserção da renda mensal familiar per capita.	Obrigatório
391	Possuir calcular automaticamente a renda mensal familiar per capita com base nos dados inseridos pelo candidato.	Obrigatório
392	Determinar a porcentagem da bolsa de estudo conforme os critérios estabelecidos pela Lei Municipal de Bolsas de Estudo: Bolsa integral (100%) para renda per capita até 1 salário-mínimo. Bolsa de 90% para renda per capita até 2 salários mínimos. Bolsa de 80% para renda per capita até 3 salários-mínimos. Bolsa de 70% para renda per capita até 4 salários-mínimos. Bolsa de 50% para renda per capita acima de 4 salários-mínimos.	Obrigatório
393	Integrar com a base de dados do CadÚnico para verificar se a família do candidato está cadastrada.	Desejável
394	Permitir a inserção da folha resumo do CadÚnico para candidatos que estejam inscritos no programa.	Desejável
395	Implementar um sistema de desempate baseado na idade dos candidatos, priorizando os de maior idade em caso de renda per capita igual.	Obrigatório
396	Verificar automaticamente se o candidato já possui curso superior concluído ou se já é beneficiário de outro programa de bolsas do município, impedindo a concessão da bolsa nesses casos.	Obrigatório
397	Desenvolver um painel administrativo para que os gestores possam visualizar, aprovar ou rejeitar candidaturas de forma eficiente.	Obrigatório
398	Incluir filtros e relatórios para análise dos dados e acompanhamento dos candidatos.	Obrigatório
399	Implementar um sistema de notificações para informar os candidatos sobre o status de suas inscrições e eventuais pendências ou aprovações.	Desejável
400	Permitir o envio de comunicados e atualizações sobre o processo de seleção e concessão das bolsas.	Obrigatório
<b>BI - Business Intelligence</b>		
401	O sistema deve apresentar os dados estatísticos de forma dinâmica e inteligente, proporcionando ao usuário a escolha das informações.	Obrigatório
402	Fornecer informações, através de gráficos, que permita a tomada de decisões gerenciais, tais como, número de vagas e matrículas por nível/modalidade.	Obrigatório
403	Gerar e emitir de relatórios e gráficos estatísticos.	Obrigatório
404	Permitir a exibição de gráficos em tempo real.	Obrigatório



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

405	Permitir pesquisa dados estatísticos e gráficos com filtros variados.	Obrigatório
406	Possuir gráficos interativos através de mecanismos de filtragem que possibilitam ao usuário visualização de análises mais capilares, detalhadas e precisas.	Obrigatório
407	O sistema deve apresentar a localização das Unidades Escolares e dos alunos matriculados através da interação entre esses pontos visualizados em um mapa.	Obrigatório
<b>Gestão Patrimonial e Almoarifado</b>		
408	Permitir o cadastro dos bens de consumo e permanentes, com auto numeração ou de forma digitável para identificação do item.	Obrigatório
409	Registrar informações referentes aos bens patrimoniais e materiais para distribuição, tais como: tipo, modelo, fornecedor, nota fiscal, etc.	Obrigatório
410	O sistema deve permitir o registro quando houver remanejamento de bens entre unidades.	Desejável
411	O sistema deve permitir ao usuário atualizar as informações de condições de uso dos bens duráveis/permanentes.	Obrigatório
412	O sistema deve permitir a visualização em tela e para impressão de todos os itens cadastrados por rede e por unidade escolar.	Obrigatório
<b>Tramitação de Processos</b>		
413	Permitir cadastrar e acompanhar processos que façam tramitação dentro dos órgãos vinculados ao órgão central de gestão escolar.	Obrigatório
414	Informar dados gerais de processos movimentados entre setores, tais como: número do processo, data de abertura, tipo de requerente, assunto, complemento, setor inicial e dados do funcionário interessado o processo.	Obrigatório
415	Permitir verificar o histórico de trâmitação do processo com data de entrada e saída e o setor responsável.	Obrigatório
416	Permitir anexar documento para cada processo cadastrado.	Obrigatório



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA**

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

São Gonçalo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

**ANEXO III  
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO**

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

São Gonçalo, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO - ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

*(em papel timbrado da empresa)*

*[denominação/razão social da sociedade empresarial]*

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº \_\_\_\_\_.

*[endereço da sociedade empresarial]*

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

São Gonçalo, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO REF. EMPREGO DE MENOR**

*(em papel timbrado da empresa)*

\_\_\_\_\_ [órgão ou entidade licitante] Ref. Licitação nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_ [denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: ( ) Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

São Gonçalo, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO ART. 63, inciso I e § 1º, DA LEI  
FEDERAL Nº 14.133/2021**

*(em papel timbrado da empresa)*

*[denominação/razão social da sociedade empresarial]*

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº \_\_\_\_\_.

*[endereço da sociedade empresarial]*

Considerando o inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Considerando o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS, sob pena de desclassificação, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

São Gonçalo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO  
TRABALHO**

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao(à)  
\_\_\_\_\_ [órgão ou entidade  
CONTRATANTE], que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas  
de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

São Gonçalo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS DO ART. 63, IV, DA  
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

*(em papel timbrado da empresa)*

*[denominação/razão social da sociedade empresarial]*

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº \_\_\_\_\_.

*[endereço da sociedade empresarial]*

Considerando o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

São Gonçalo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

**ANEXO IX  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA**

*(em papel timbrado da empresa)*

*[denominação/razão social da sociedade empresarial]*

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº \_\_\_\_\_.

*[endereço da sociedade empresarial]*

Em atendimento à previsão legal contida no art. 67, VI da Lei Federal nº 14.133/2021, \_\_\_\_\_ [nome completo do representante legal da empresa],  
DECLARO que o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_ [nome completo do profissional indicado da empresa], profissional indicado por essa empresa, realizou visita para fins de vistoria técnica ao \_\_\_\_\_ [local ou equipamento visitado], acompanhado do respectivo responsável, tendo tomado ciência de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto da licitação na modalidade \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, as quais serão consideradas quando da elaboração da proposta que vier a ser apresentada.

São Gonçalo, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Agente Público

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

---

Profissional indicado pela Empresa

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

---

Profissional indicado pela Empresa

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

**ANEXO X**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL E DE SUAS  
CONDIÇÕES**

*(em papel timbrado da empresa)*

*[denominação/razão social da sociedade empresarial]*

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº \_\_\_\_\_.

*[endereço da sociedade empresarial]*

A Empresa (Razão Social da Licitante) \_\_\_\_\_, através da presente, declara para os devidos fins, que temos pleno conhecimento de todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, relativamente ao Edital em epígrafe.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

São Gonçalo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

**ANEXO XI**

**MODELO DE INDICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES**

*(em papel timbrado da empresa)*

*[denominação/razão social da sociedade empresarial]*

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº \_\_\_\_\_.

*[endereço da sociedade empresarial]*

Informamos que as instalações dedicadas ao desempenho das nossas atividades relacionadas ao cumprimento do contrato objeto desta licitação estão localizadas na \_\_\_\_\_

[endereço das instalações], acompanhando a presente declaração cópia do respectivo Alvará de Funcionamento.

São Gonçalo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

**ANEXO XII  
PROPOSTA COMERCIAL**

<b>Proponente:</b>						
<b>Endereço:</b>						
<b>Modalidade: Pregão Eletrônico</b> _____				Nº ____/202_		
<b>Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias</b>				<b>Prazo de Entrega: Conforme TR. (Anexo I)</b>		
<b>CNPJ.:</b>				<b>Insc. Estadual:</b>		
<b>Condições de Pagamento: CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL</b>						
ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO		
				MARCA	UNIT	TOTAL
1	12	PARCELA/ MÊS	Licença Permanente de Software do software de Gestão da Educação			
2	10	PARCELA/ MÊS	Implantação do Sistema e Capacitação do software de Gestão da Educação.			
3	12	PARCELA/ MÊS	Hospedagem na modalidade SaaS (Nuvem), Suporte técnico assistido em horário comercial, Manutenção corretiva, preventiva e evolutiva do sistema.			
4	350	PARCELA/ MÊS	Customização do software de Gestão da Educação.			
Valor total:						
<b>TOTAL POR EXTENSO R\$</b> _____						
<b>DATA</b>						
<b>CARIMBO E ASSINATURA DA PROPONENTE</b>						

**Obs.: Havendo divergência entre as especificações da codificação CATMAT e o descritivo constante na Proposta Comercial e Termo de Referência prevalecerá a Proposta Comercial e Termo de Referência em consonância ao Princípio da Vinculação ao Ato Convocatório.**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

**ANEXO XIII**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO	
				UNIT	TOTAL
1	12	PARCELA/ MÊS	Licença Permanente de Software do software de Gestão da Educação	R\$ 31.985,00	R\$ 383.820,00
2	10	PARCELA/ MÊS	Implantação do Sistema e Capacitação do software de Gestão da Educação.	R\$ 14.982,50	R\$ 149.825,00
3	12	PARCELA/ MÊS	Hospedagem na modalidade SaaS (Nuvem), Suporte técnico assistido em horário comercial, Manutenção corretiva, preventiva e evolutiva do sistema.	R\$ 434.900,00	R\$ 5.218.800,00
4	350	PARCELA/ MÊS	Customização do software de Gestão da Educação.	R\$ 327,00	R\$ 114.450,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 5.866.895,00</b>					
<b>VALOR TOTAL POR EXTENSO: Cinco Milhões e Oitocentos e Sessenta e Seis Mil e Oitocentos e Noventa e Cinco Reais.</b>					



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

**ANEXO XIV  
MINUTA DE CONTRATO  
(PREGÃO ELETRÔNICO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU FORNECIMENTO  
CONTÍNUO)**

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, POR MEIO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COMO  
CONTRATANTE, E  
A \_\_\_\_\_,  
COMO CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO ESPECIALIZADA EM LICENÇA  
PERMANENTE DE DIREITO DE USO DE SISTEMA  
INTEGRADO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO  
INCLUINDO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO,  
MANUTENÇÃO, CUSTOMIZAÇÕES,  
TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E  
DISPONIBILIZAÇÃO DA SOLUÇÃO EM  
DATACENTER EXTERNO CERTIFICADO,  
CONFORME MÓDULOS E ESPECIFICAÇÕES  
CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA,  
ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GONÇALO –  
RJ.**

Aos dias \_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_ [endereço do órgão contratante], o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Secretário Municipal de Educação, e a sociedade \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ [endereço da sociedade CONTRATADA], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_ [representante da sociedade adjudicatária] têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO SG N° \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, realizado por meio do processo administrativo nº 9.270/2024, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, Decretos Municipais nº 080/2023, nº 083/2023, nº 086/2023, nº 087/2023 e nº 089/2023, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da **CONTRATADA** e pelas disposições deste Contrato. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de serviços especializada em licença permanente de direito de uso de Sistema Integrado de Gestão em Educação incluindo serviços de implantação, manutenção, customizações, treinamento, suporte técnico e disponibilização da solução em Datacenter externo certificado, conforme módulos e especificações contidas no termo de referência, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo - RJ, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência.

**Parágrafo Único** – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº 9.270/2024, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_),  
correspondendo a uma despesa mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

### CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data de adimplemento da parcela correspondente, obedecido o disposto na legislação.

**Parágrafo Primeiro** – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo** – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no PROTOCOLO GERAL.

**Parágrafo Terceiro** – A nota fiscal ou documento de cobrança deverá ser emitida, para cada fonte de recurso, com a razão social, CNPJ e endereço completo da contratante, constantes na ordem de serviços.

**Parágrafo Quarto** – Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

**Parágrafo Quinto** – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

**Parágrafo Sexto** – A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Nota Fiscal/Fatura (duas vias);
- c) Cópia do Termo de Contrato;
- d) Cópia de Termos Aditivos (se houver);
- e) Cópia da(s) Nota(s) de Empenho;
- f) Certidões de Regularidade de Empregador (FGTS);
- g) Certidão de Regularidade perante a Receita Federal e Dívida Ativa da União.

**Parágrafo Sétimo** – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a Secretaria Municipal de Educação esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

**Parágrafo Oitavo** – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração [a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra] de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

**Parágrafo Nono** – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

**Parágrafo Décimo** – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no Departamento de Protocolo Geral do Município de São Gonçalo e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no Departamento de Protocolo Geral do Município de São Gonçalo.

**Parágrafo Décimo Segundo** – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

**Parágrafo Primeiro** – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice ICTI – Índice de Custos de Tecnologia da Informação, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

R = valor do reajuste;

I = índice mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

**Parágrafo Segundo** – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

### CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 120 (cento e vinte) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

### CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO

A forma de execução dos serviços objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência.

### CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

**Parágrafo Primeiro** – A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato do Secretário Municipal de Educação. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Terceiro** – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

**Parágrafo Quarto** – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

**Parágrafo Quinto** – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

**Parágrafo Sexto** – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

### CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_no valor de R\$\_\_\_\_\_ equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** – A Secretaria Municipal de Educação se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

**Parágrafo Segundo** – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

1) Caso seja utilizada garantia modalidade de Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021) utilizar os Parágrafos de Quarto a Sexto:

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pelo Secretaria Municipal de Educação, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

**Parágrafo Quinto** – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

**Parágrafo Sexto** – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

2) Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro-Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021) utilizar os Parágrafos de Quarto a Décimo Primeiro:

**Parágrafo Quarto** – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

**Parágrafo Quinto** – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

**Parágrafo Sexto** – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

**Parágrafo Sétimo** – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

**Parágrafo Oitavo** – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.

**Parágrafo Nono** – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

**Parágrafo Décimo** – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

3) Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança–Bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021) utilizar os Parágrafos de Quarto a Nono:

**Parágrafo Quarto** – A fiança bancária formalizar–se–á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

**Parágrafo Quinto** – A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

**Parágrafo Sexto** – A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

**Parágrafo Sétimo** – No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

**Parágrafo Oitavo** – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

**Parágrafo Nono** – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

4) Caso seja utilizada garantia modalidade Caução Títulos Públicos (art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021) utilizar os Parágrafos de Quarto a Sexto:

**Parágrafo Quarto** – A contratada entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.

**Parágrafo Quinto** – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

**Parágrafo Sexto** – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 1 (um) ano contados da data de assinatura.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Segundo** – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
- III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
- VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

- a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município de São Gonçalo ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município de São Gonçalo ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município de São Gonçalo ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
- d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo pelos fiscais de contrato, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiescer à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração no momento da contratação:

- a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
- b) depósito de valores em conta vinculada;
- c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;
- d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.



## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

XI – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autorizar a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XIII – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XIV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XV – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVI – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XVIII – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observadas as exigências constantes no ordenamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

- I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

- II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.
- III – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada
- IV – Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual;
- V – Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas;
- VI – Permitir que os funcionários da contratada, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de entrega/instalação.
- VII – Recusar qualquer material/equipamento entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ou com defeito;
- VIII – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- IX – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, to total ou em partes, às suas expensas;
- X – Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.**

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo órgão requisitante, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

**Parágrafo Primeiro** – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

**Parágrafo Segundo** – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotarás em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO**

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Parágrafo Primeiro** – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- i) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- j) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) Der causa à inexecução total do contrato;
- l) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Parágrafo Segundo** – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- e) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- f) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- g) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- h) **Multa:**
  - 1) Moratória 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - 2) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - 3) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#)



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

- 4) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do parágrafo primeiro, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 5) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do parágrafo primeiro, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato
- 6) Para infração descrita na alínea “b” do parágrafo primeiro, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- 7) Para infrações descritas na alínea “d” do parágrafo primeiro, a multa será de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 8) Para a infração descrita na alínea “a” do parágrafo primeiro, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

**Parágrafo Terceiro** – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**Parágrafo Quarta** – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

- b) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**Parágrafo Quinta** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**Parágrafo Sexto** – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**Parágrafo Sétimo** – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e **parágrafos** do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Oitavo** - Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes (arts. 24 e 25 do Decreto Municipal 083/2023);
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo Nono** – Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

**Parágrafo Décimo** – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**Parágrafo Décimo Primeiro** – O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**Parágrafo Décimo Segundo** – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**Parágrafo Décimo Terceiro** – Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

- a) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do parágrafo segundo da Cláusula anterior;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- c) Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “a” do parágrafo segundo da Cláusula anterior;

**Parágrafo Único** – Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do parágrafo segundo da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro** – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

**Parágrafo Segundo** – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, parágrafo segundo, alínea “d”, deste Contrato.

**Parágrafo Quarto** – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto** – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

**Parágrafo Sexto** – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

**Parágrafo Sétimo** – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### CLÁUSULA VISÉSIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho: 2359.12.361.2026.2119, Código de Despesa: 3.3.90.39.00, tendo sido empenhada a importância de R\$\_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o Foro Central de São Gonçalo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro na forma da legislação aplicável.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

São Gonçalo, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Secretário ou Diretor de \_\_\_\_\_  
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Empresa Contratada  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

\_\_\_\_\_  
Testemunha  
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

\_\_\_\_\_  
Testemunha  
(Nome, cargo, matrícula e lotação)